



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 4.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 29/2026.....	425
Votos de Profundo Pesar N.º 30/2026.....	425
Votos de Profundo Pesar N.º 310/2026.....	425

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 21/M-MAE /IV/2026

Nomeia o Diretor Nacional de Apoio à Administração dos Sucos, Senhor Celestino Marques, para exercer em substituição das competências do Presidente da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.....	426
---	-----

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Despacho N.º : 07/MSSI/III/2026

Nomeação do Júri do Procedimento de Aprovisionamento (Projetos de Capital de Desenvolvimento).....	427
--	-----

Despacho N.º : 08/MSSI/III/2026

Nomeação do Júri do Procedimento de Aprovisionamento (Aquisição de Bens e Serviços).....	427
--	-----

Despacho N.º : 09/MSSI/IV/2026

Delegação de Competências.....	428
--------------------------------	-----

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

DESPACHO MINISTERIAL N.º 12/MESCC/IV/2026

Candidaturas selecionadas para beneficiar de subvenção pública atribuída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/2025, de 18 de junho.....	429
--	-----

MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS MINISTRO DO TURISMO E AMBIENTE:

Despacho N.º 24/MCAE/IV/2026

Nomeação do Diretor Adjunto da Tradeinvest Timor-Leste, IP.....	430
---	-----

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun	431
Estratu ba Públikasaun	431
Estratu ba Públikasaun	432
Estratu ba Públikasaun	432
Estratu ba Públikasaun	433
Estratu ba Públikasaun	433
Estratu ba Públikasaun	433
Estratu ba Públikasaun	434
Estratu ba Públikasaun	434
Estratu ba Públikasaun	434
Extrato.....	435

Extrato.....	435
Extrato.....	435

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 08/MPRM/IV/2026.....	436
Despacho N.º 09/MPRM/IV/2026.....	436
Despacho N.º 10/MPRM/IV/2026.....	437
Despacho N.º 11/MPRM/IV/2026.....	438
Despacho N.º 12/MPRM/IV/2026.....	439
Despacho N.º 13/MPRM/IV/2026.....	439
Despacho N.º 14/MPRM/IV/2026.....	440
Despacho N.º 15/MPRM/IV/2026.....	441
Despacho N.º 16/MPRM/IV/2026.....	442
Despacho N.º 17/MPRM/IV/2026.....	442
Despacho N.º 18/MPRM/IV/2026.....	443
Despacho N.º 19/MPRM/IV/2026.....	444
Despacho N.º 20/MPRM/IV/2026.....	444
Despacho N.º 21/MPRM/IV/2026.....	445

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Despacho N.º 2/SECS/IV/2026

Exoneração e nomeação de Vogal do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública, (RTTL, E.P.).....	445
---	-----

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, INSTITUTO PÚBLICO, AND, I.P. :

Despacho N.º: 01/MAR/AND, I.P./MARÇO/2026 de 25 de Março de 2026

Nomeação do Responsável pelo Aprovisionamento do Projeto "Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-Meteorological Hazards in Timor-Leste" (Fp171).....	447
--	-----

Declaração de Retificação e Republicação dos Despachos N.º 78/Jan/And, I.P./Janeiro/2026, de 31 de Janeiro de 2026, e N.º 79/Mar/And, I.P./Março/2026, de 5 de Março de 2026

Relativos a Publicação dos Relatórios de Auditoria Externa do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (Pnua) Referentes ao Projeto "Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-Meteorological Hazards in Timor-Leste" (Fp171) para os Anos de 2024 e 2025.....	482
---	-----

Despacho N.º: 04/MAR/AND, I.P./março/2026 de 31 de março de 2026

Cancelamento dos procedimentos concursais de recrutamento para as vagas de <i>Local Air Quality Technician</i> (Ref. 02/AND/CPRC-EWS/08/2025) e de <i>Information and Communication Technology Specialist</i> (Ref. 01/AND/CPRC-EWS/08/2025).....	483
---	-----

Despacho N.º: 05/MAR/AND, I.P./março/2026 de 31 de março de 2026

Publicação dos Dados Funcionais e Remuneratórios dos Trabalhadores.....	484
---	-----

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 29/2026

Publique-se.

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 6 de Abril de 2026, do Saudoso, Ernesto Timo "Tob" sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

O Presidente da República

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Ernesto Timo "Tob", representa.

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 9 de Abril de 2026

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, Ernesto Timo "Tob" o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 31/2026

O Presidente da República

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 8 de Abril de 2026, do Saudoso, Miguel Pereira, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 7 de Abril de 2026

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Miguel Pereira, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, Miguel Pereira o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 30/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 06 de Abril de 2026, do Saudoso, Daniel de Jesus "Mau Loe" sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Publique-se.

O Presidente da República

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Daniel de Jesus "Mau Loe", representa.

José Ramos-Horta

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, Daniel de Jesus "Mau Loe" o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 9 de Abril de 2026

DESPACHO N.º 21/M-MAE/IV/2026

Nomeia o Diretor Nacional de Apoio à Administração dos Sucos, Senhor Celestino Marques, para exercer em substituição das competências do Presidente da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, republicada pela Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro, estabelece que, nas suas ausências e impedimentos, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno é substituído pelo membro da Autoridade que para o efeito for designado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Presidente da mesma. Este mecanismo pressupõe dois requisitos cumulativos: a existência de Secretários Regionais nomeados e a formulação de proposta pelo Presidente da Autoridade. Nenhum destes requisitos se encontra verificado na situação em apreço.

Com efeito, através da Resolução do Governo n.º 36/2025, de 28 de agosto, o Conselho de Ministros exonerou o Presidente e os Secretários Regionais da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, doravante designada por RAEOA. Pela Resolução do Governo n.º 37/2025, da mesma data, foram nomeados um novo Presidente e treze Diretores Regionais, pelo período de três meses, não tendo sido nomeados quaisquer Secretários Regionais. A Resolução do Governo n.º 70/2025, de 25 de novembro, prorrogou aquelas nomeações até ao dia 31 de dezembro de 2025, tendo a Resolução do Governo n.º 74/2025, de 17 de dezembro, prorrogado a nomeação do Presidente e dos Diretores Regionais até ao dia 31 de dezembro de 2026. Em nenhum destes atos se procedeu à nomeação de Secretários Regionais, situação que se mantém à presente data. A inexistência de Secretários Regionais nomeados torna, assim, inaplicável o mecanismo de substituição previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, republicada pela Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro, ao mesmo tempo que o impedimento do Senhor Régio Servantes Romeia da Cruz Salu por razões de saúde inviabiliza a formulação da proposta que aquele preceito lhe incumbe. A lacuna normativa assim gerada subsiste quer na hipótese de impedimento temporário quer na hipótese de vacatura por renúncia a que se refere o artigo 21.º da mesma lei, caso o impedimento venha a revelar-se de duração previsível superior a 90 dias, e reclama em ambos os casos a mesma solução por via do direito subsidiário.

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro, aplicam-se subsidiariamente à RAEOA as normas constantes do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, nas matérias não reguladas naquele diploma ou na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, republicada pela Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro. O n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, prevê que, em casos devidamente fundamentados, nomeadamente por razões de conveniência de serviço, a tutela possa nomear um dirigente da Administração Central para exercer, em regime de substituição, as competências do Presidente da Autoridade, devendo ser-lhe pago o abono para despesas de representação quando o exercício em regime de substituição se prolongue por mais de trinta dias. O

impedimento do Presidente da RAEOA por razões de saúde, aliado à inexistência de Secretários Regionais nomeados, constitui fundamento bastante para a aplicação deste regime subsidiário, verificando-se a situação de conveniência de serviço que aquele preceito contempla como pressuposto da intervenção da tutela.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro, as competências de tutela e de superintendência sobre a RAEOA encontram-se delegadas no Ministro da Administração Estatal, sendo este, por conseguinte, o órgão competente para praticar o presente ato.

Assim, no exercício das competências delegadas de tutela e superintendência sobre a RAEOA, conferidas pelo n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro, e ao abrigo do n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, aplicável por força do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro, determino:

1. O Senhor Celestino Marques, Diretor Nacional de Apoio à Administração dos Sucos, é nomeado para exercer, em regime de substituição, as competências do Presidente da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, durante o período em que o Senhor Régio Servantes Romeia da Cruz Salu se encontrar impedido de as exercer por razões de saúde.
2. A substituição prevista no número anterior produz efeitos a partir da data da assinatura do presente despacho e cessa automaticamente com o regresso do Senhor Régio Servantes Romeia da Cruz Salu ao exercício das respetivas funções, o qual me deverá ser comunicado com a brevidade possível.
3. Caso o exercício das competências em regime de substituição se prolongue por mais de trinta dias, é devido ao Senhor Celestino Marques o abono para despesas de representação correspondente ao cargo de Presidente da RAEOA, nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro.
4. O presente despacho é comunicado ao Primeiro-Ministro, em conformidade com os deveres de informação inerentes ao exercício de competências delegadas.
5. O presente despacho é publicado na Série II do Jornal da República e produz efeitos na data da sua assinatura.

Díli, 7 de abril de 2026

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º : 07/MSSI/III/2026

**Nomeação do Júri do Procedimento de Aprovisionamento
(Projetos de Capital de Desenvolvimento)**

Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, que estabelece a constituição e funcionamento do júri dos procedimentos de aprovisionamento, compete à entidade adjudicante proceder à respetiva nomeação para cada procedimento.

Considerando a necessidade de assegurar a condução regular, transparente e tecnicamente adequada do procedimento de aprovisionamento relativo a **projetos de capital de desenvolvimento**;

Considerando que os membros a designar dispõem de capacidade técnica, experiência profissional e idoneidade adequadas;

Nos termos dos poderes de direção e organização interna conferidos à Ministra da Solidariedade Social e Inclusão pela Orgânica do Ministério, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, determino o seguinte:

**Artigo 1.º
Nomeação do Júri**

É nomeado o júri do procedimento de aprovisionamento, com a seguinte composição:

I. Membros efetivos:

- Presidente: Sr. Nazário Sarmento da Silva
- Vogal: Sra. Berta da Costa Tilman
- Vogal: Eng. Laurindo Coelho Madeira

II. Membros suplentes:

- Sr. Damasio Jose Sarmento da Costa
- Sra. Debora P.do Rosário da Silva

**Artigo 2.º
Competências**

O júri exerce as competências previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 1/2025 e demais legislação aplicável, designadamente:

- a) Proceder à abertura, análise e avaliação das propostas;
- b) Verificar a conformidade da documentação apresentada;
- c) Elaborar os relatórios de avaliação;
- d) Praticar os demais atos necessários à boa condução do procedimento.

**Artigo 3.º
Funcionamento**

O júri exerce as suas funções com autonomia técnica e independência, deliberando por maioria, não sendo admitidas abstenções, devendo as decisões ser fundamentadas e registadas em ata.

**Artigo 4.º
Entrada em vigor**

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, independentemente da sua publicação.

Publique-se

Díli, 31 de março de 2026

Verónica das Dores
Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

DESPACHO N.º : 08/MSSI/III/2026

**Nomeação do Júri do Procedimento de Aprovisionamento
(Aquisição de Bens e Serviços)**

Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, que estabelece a constituição e funcionamento do júri dos procedimentos de aprovisionamento, compete à entidade adjudicante proceder à respetiva nomeação para cada procedimento.

Considerando a necessidade de assegurar a condução regular, transparente e tecnicamente adequada do procedimento de aprovisionamento relativo a **aquisição de bens e serviços**;

Considerando que os membros a designar dispõem de capacidade técnica, experiência profissional e idoneidade adequadas;

Nos termos dos poderes de direção e organização interna conferidos à Ministra da Solidariedade Social e Inclusão pela Orgânica do Ministério, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, determino o seguinte:

**Artigo 1.º
Nomeação do Júri**

É nomeado o júri do procedimento de aprovisionamento, com a seguinte composição:

I. Membros efetivos:

- Presidente: Sr. Nazário Sarmento da Silva
- Vogal: Sra. Berta da Costa Tilman
- Vogal: Sra. Florinda de Jesus Amaral

II. Membros suplentes:

- Sr. Ravinda Khunta
- Eng. Laurindo Coelho Madeira

**Artigo 2.º
Competências**

O júri exerce as competências previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 1/2025 e demais legislação aplicável, designadamente:

- a) Proceder à abertura, análise e avaliação das propostas;
- b) Verificar a conformidade da documentação apresentada;
- c) Elaborar os relatórios de avaliação;
- d) Praticar os demais atos necessários à boa condução do procedimento.

**Artigo 3.º
Funcionamento**

O júri exerce as suas funções com autonomia técnica e independência, deliberando por maioria, não sendo admitidas abstenções, devendo as decisões ser fundamentadas e registadas em ata.

**Artigo 4.º
Entrada em vigor**

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, independentemente da sua publicação.

Publique-se

Díli, 31 de março de 2026

Verónica das Dores
Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

DESPACHO N.º : 09/MSSI/IV/2026

Delegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, que aprova a Orgânica do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão (MSSI), o qual prevê a possibilidade de delegação de competências nos dirigentes do Ministério;

Considerando que, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, a Direção-Geral dos Serviços Corporativos (DGSC) é o serviço central responsável pela coordenação e apoio em matéria administrativa, financeira, aprovisionamento e gestão contratual do Ministério;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada formalização e execução do Contract Agreement a celebrar entre o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão (MSSI) e a entidade Nuansa Global, no âmbito da realização de ações de formação em Tecnologias de Informação e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Considerando, ainda, razões de eficiência administrativa, celeridade processual e boa gestão dos serviços públicos;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, determino:

1. Delegar no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, Sr. Fernando dos Reis, L.Agr.Ec.P.G.S.Sos, a competência para, em nome do MSSI:
2. Assinar o *Contract Agreement* a celebrar com a entidade Nuansa Global, relativo à prestação de serviços de formação nas áreas de Tecnologias de Informação e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
3. Praticar todos os atos necessários, complementares ou subsequentes, estritamente conexos com a formalização do referido contrato, no âmbito das competências da DGSC;
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, independentemente da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2026

Verónica das Dores
Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

DESPACHO MINISTERIAL N.º 12/MESCC/IV/2026

Anexo

Candidaturas selecionadas para beneficiar de subvenção pública atribuída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/2025, de 18 de junho

Atendendo à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 14/2025, de 18 de junho, que cria a subvenção pública destinada aos estabelecimentos de ensino superior.

Observando a abertura de quatro procedimentos de atribuição de subvenções públicas aos estabelecimentos de ensino superior destinados a apoiar estabelecimentos de ensino superior que apresentem os seus projetos de implementação.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do referido diploma legal é declarado que “terminado o procedimento de seleção nos termos dos artigos anteriores, o membro do Governo responsável pelo ensino superior e o estabelecimento de ensino superior público ou a entidade instituidora de um estabelecimento de ensino superior privado, conforme o caso, celebram o contrato de subvenção no prazo de cinco dias úteis”.

O júri de avaliação realizou a fase de avaliação e submeteu um relatório final dirigido ao membro do Governo responsável pelo ensino superior com os resultados de avaliação de cada candidatura submetida pelos estabelecimentos de ensino superior.

Nos termos do n.º 10 do artigo 7.º “O membro do Governo responsável pelo ensino superior decide por despacho quais as candidaturas que beneficiam de subvenção pública no prazo de cinco dias úteis contados do momento da receção do relatório final previsto no número anterior”.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto no n.º 10, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/2025, de 18 de junho, decide:

1. Aprovar a lista com as candidaturas selecionadas e que beneficiam de subvenção pública, constante do presente despacho, sendo parte integrante do mesmo;
2. Que o disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 8 de Abril de 2026

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

N.º	IESP	Valor Atribuído(US\$)
1	Universidade Oriental Timor Lorosa'e (UNITAL)	\$ 56.713,00
2	Universidade Dili (UNDIL)	\$ 56.713,00
3	Institute of Business (IOB)	\$ 53.169,00
4	Dili Institute of Technology (DIT)	\$ 53.269,00
5	Instituto Superior Cristal (ISC)	\$ 53.269,00
6	Instituto Profissional de Canossa (IPDC)	\$ 49.624,00
7	Instituto Católico para a Formação de Professores (ICFP)	\$ 49.624,00
8	Instituto Ciências de Saúde (ICS)	\$ 49.624,00
9	Universidade Católica Timorese (UCT)	\$ 49.624,00
10	Instituto Superior de Filosofia e Teologia (ISFIT)	\$ 46.402,00
11	Instituto Superior D. Bosco (ISDB)	\$ 46.402,00
12	Instituto S. João de Brito (ISJB)	\$ 46.402,00
13	Instituto Boaventura de Timor-Leste (IBTL)	\$ 46.402,00
14	Instituto Universitário Naroman Esperansa (IUNE)	\$ 42.965,00
TOTAL		\$ 700.000,00

DESPACHO N.º 24/MCAE/IV/2026

**NOMEAÇÃO DO DIRETOR ADJUNTO DA
TRADEINVEST TIMOR-LESTE, I.P.**

Considerando que o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, que criou a Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P., designada por TradeInvest Timor-Leste, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2022, de 24 de agosto, prevê a existência de um Diretor Adjunto, com a função de coadjuvar o Diretor Executivo;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 18.º do mesmo diploma, o Diretor Adjunto é nomeado, sob proposta do Diretor Executivo, e exonerado por despacho do membro do Governo da tutela, para um mandato de três anos, sendo a escolha do Diretor Adjunto, fundada na reconhecida capacidade técnica e de gestão, na experiência, isenção e imparcialidade do nomeado.

Considerando que nos termos da alínea l) do número 3.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a estrutura Orgânica do IX Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36 /2024 de 6 de Novembro (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho Orgânica do IX Governo Constitucional) e pelo Decreto-Lei n.º 11/2026 de 4 de Março (Procede à Segunda Alteração à Orgânica do IX Governo Constitucional), a TradeInvest Timor-Leste, I.P. está sob a tutela e superintendência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

Atenta a inclusão da TradeInvest Timor-Leste no quarto escalão, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, composto pelas pessoas coletivas públicas e serviços personalizados, cuja despesa média orçamentada nos cinco anos imediatamente anteriores ao ano da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 3 do mesmo artigo seja inferior a US\$ 1.000.000;

Atendendo a que a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos, e determina pertencer a TradeInvest Timor-Leste ao 4.º escalão, não existindo, até à presente data, Resolução do Governo que disponha, nesse sentido, para o ano de 2026;

Considerando que a remuneração do Diretor Adjunto é calculada de acordo com a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, sendo o seu valor correspondente a 60% da remuneração do Primeiro-Ministro;

Considerando que o Sr. Roberto da Costa Cabral Lai detém a formação académica apropriada ao exercício das funções de Diretor Adjunto do Diretor Executivo da TradeInvest Timor-Leste, conforme é evidenciado pela respetiva nota curricular, em anexo à presente resolução, que comprova também a sua experiência profissional;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2022, de 24 de agosto, da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro e da alínea l) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36 /2024 de 6 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2026 de 4 de Março, no uso dos meus poderes próprios, determino:

1. Nomear o Sr. Roberto da Costa Cabral Lai para o cargo de Diretor Adjunto da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P., designada por TradeInvest Timor-Leste, cuja competência técnica e aptidões adequadas ao exercício do cargo são evidenciadas na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, para um mandato de três anos, com a remuneração mensal ilíquida de US\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos dólares americanos);
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 10 de abril de 2026

Publique-se.

Francisco Kalbuadi Lay

Vice-Primeiro-Ministro Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos Ministro do Turismo e Ambiente

ANEXO

Nota Curricular

(que acompanha o despacho de nomeação)

Nome:

Roberto da Costa Cabral Lai

Formação académica:

Licenciado em Contabilidade pela Adventist University of Indonésia (2008).

Pós-Graduado em Administração e Gestão (Management) pela Massey University, Nova Zelândia (2012), onde frequentou igualmente programa de língua inglesa.

Experiência profissional:

Exerce, desde 2016, funções de Diretor de Marketing e Relações Externas na TradeInvest Timor-Leste, I.P., onde tem vindo a

assegurar a coordenação de iniciativas de promoção de investimento e exportações, bem como a articulação institucional com entidades públicas, setor privado e parceiros internacionais.

No âmbito dessas funções, tem participado ativamente na representação de Timor-Leste em fóruns e iniciativas internacionais, designadamente no contexto da integração económica regional, desempenhando funções de ponto focal junto dos Indicative Senior Economic Officials (SEOM) e do Comité Coordenador de Investimento (CCI) da ASEAN, contribuindo para o processo de adesão de Timor-Leste àquela organização.

Entre 2012 e 2016, exerceu funções no ANZ Bank Timor-Leste, como Global Markets Manager, tendo anteriormente desempenhado funções nas áreas de risco e apoio ao crédito naquela instituição.

Iniciou a sua atividade profissional na União Nacional de Pequenas Empresas (UNAPE), onde desempenhou funções de apoio à implementação de projetos e coordenação administrativa.

Detém experiência relevante nas áreas de gestão, promoção de investimento, mercados financeiros e cooperação institucional, bem como domínio das línguas Tétum, Bahasa Indonésia e Inglês.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 07./04./2026, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 06 Livro Protokolu nº 10/2026 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Cristovão Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha loron 20, 07, 1947 **Cristovão Pereira**, casado, moris iha suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Vatamatar** Mate iha **Osohira** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la-hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Fen —

— **Celina Pereira**, viúva Fatin-moris iha Iliomar-Lobohofar, suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Iliomar 1, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém ; —

— Oan —

— **Constantino Pereira**, casado fatin-moris iha Osoira-Iliomar, suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém,

nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Iliomar 1, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém ; —

— **Advento Francisco dos Reis Pereira**, casado fatin-moris iha Iliomar, suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Iliomar 1, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legitimário ; —

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Cristovão Pereira** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 07 de Abril de 2026.

Notáriu,

Dr. Paulino da Costa Alves.

ESTRATO PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, ohin loron 23 fulan Março, tinan 2026, iha kartóriu Notarial Manufahi iha folha **09** livro protocolo número **09/2026**, ne'ebe hakerek tiha escritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Alberto Lopes** ho termu hirak tuir mai ne'e —

— Matebian mate iha loron, 26 Fulan Julho, tinan 2025, Kaben nain, moris iha, Manufahi hela fatin ikus iha suku Clacuc, posto Administrativo, Fatuberliu, Município Manufahi —

— Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fó fiar ba, husik hela maka nia oan nain Ida (1) hanesan tuir mai ne'e —

— **José Lopes Pereira**, Hat nulu resin Ida, klosan, nacionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Clacuc Posto Administrativu Fatuberliu munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000421067** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral — Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiro ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha kartóriu Notarial manufahi —

Manufahi, 10 de Abril de 2026

Notário

Dr. Pedro Maia Carvalho

ESTRATO PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, ohin lora 23 fulan Março, tina 2026, iha kartóriu Notarial Manufahi iha folha **10 e 11** livro protocolo número **09/2026**, ne'ebe hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRU** ba matebian **Felipe Neri Tilman** ho termu hirak tuir mai ne'e

—Matebian mate iha lora, 10 Fulan Fevereiro, tina 2026, Kaben nain, moris iha, Manufahi hela fatin ikus iha suku Betano, posto Administrativo, Same, Municipio Manufahi—

—Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fó fiar ba, husik hela maka nia Fen ho oan nain neen (6) hanesan tuir mai ne'e

—**Ana Maria Hornai**, Lima nulu resin lima, kaben nain, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Betano Posto Administrativo Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **0596087** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral—

—**Venezia Marcelina de Lourdes Tilman**, Tolu nulu resin tolu, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Betano Posto Administrativo Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000705255** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral—

—**Rosa Natilonia Ornai Tilman**, Tolu nulu resin ida, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Betano Posto Administrativo Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000714054** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral—

—**Romario João Paulo Vaz Tilman**, Rua nulu resin sia, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Betano Posto Administrativo Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **004740631** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral—

—**Ananias Paulo Hornai Tilman**, Rua nulu resin hitu, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Betano Posto Administrativo Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **0008578866** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral—

—**Analia Maria Tilman**, Rua nulu resin lima, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Betano Posto Administrativo Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000859678** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral—

—**Vitoriana da Costa Hornai Tilman**, Rua nulu resin hat, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Betano Posto Administrativo Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000980176** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiro ruma ne'ebe la

temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha kartóriu Notarial manufahi

Manufahi, 10 de Abril de 2026

Notário

Dr. Pedro Maia Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak iha lora-31, fulan-Marsu, tina-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **50** Livru Protokolu número **20V-1/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura públika **HABILITASAUN HERDEIRU** ba matebian **Agustinus Bura**, ho termu hirak tuirmai ne'e

—Matebian **Agustinus Bura**, mate iha lora-27, fulan-Novembru, tina-2025, mate iha Kampung ALor-Díli, Kaben-Nain, Kaben ho Imaculada de Deus iha rejime komuñau adkiridu, moris iha Wara Flores, hela-fatin ikus iha Suku Kampung Alor, Postu Administrativo Dom Aleixo, Munisipiu Díli;

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia fen no oan sira hanesan tuirmai ne'e;

—**Imaculada de Deus**, viúva, de cinquenta e sete anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliada Suco de Kampung Alor, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 06030424036902268 emitido em 18-08-2022 válido até 18-08-2027 pelo Ministério da Justiça;

—**Agostinha Bura**, solteira, de vinte e nove anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliada Suco de Kampung Alor, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 06030418029702264 emitido em 23-08-2022 válido até 23-08-2027 pelo Ministério da Justiça;

—**Imelda de Deus Bura**, solteira, de vinte e cinco anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliada Suco de Kampung Alor, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do bilhete de identidade número 06030417050071704 emitido em 23-08-2022 válido até 23-08-2027 pelo Ministério da Justiça;

Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Agustinus Bura**.

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiro ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 09-04-2026.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak iha loron-01, fulan-Abril, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **51 no 52** Livru Protokolu númeru **20V-1/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Fausto Belo Ximenes**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

—Matebian **Fausto Belo Ximenes**, mate iha loron-29, fulan-Juñu, tinan-2025, mate iha Bali Indonesia, Klosan, moris iha Baucau, hela-fatin ikus iha Metinaru, Munisípiu Dili;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia inan no aman hanesan tuirmai ne'e;—

—**Vitor Soares Belo Ximenes**, casado com Rosa Vitória Ximenes, sob comunhão de adquiridos, natural de Baucau, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Letemumo, Posto Administrativo Quelicai do Município de Baucau;—

Rosa Vitória Ximenes, casada com Vitor Soares Belo Ximenes, sob comunhão de adquiridos, natural de Baucau, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Letemumo, Posto Administrativo Quelicai do Município de Baucau.—

Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Fausto Belo Ximenes**.—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.—

Kartóriu Notarial Díli, 09-04-2026.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak iha loron-01, fulan-Abril, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **57 no 58** Livru Protokolu númeru **20V-1/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Marcelina Pinto**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

—Matebian **Marcelina Pinto**, mate iha loron-20, fulan-Janeiru, tinan-2020, mate iha Hospinal Nacional Guido Valadares-Díli, Klosan, moris iha viqueque, hela-fatin ikus iha Suku Becora, Munisípiu Dili;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan mane-mesak hanesan tuirmai ne'e;—

—**Mario Pinto**, solteiro, maior, natural de Viqueque, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Bahalarauain, Posto Administrativo Viqueque Município de Viqueque;—

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Marcelina Pinto**.—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.—

Kartóriu Notarial Díli, 09-04-2026.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak iha loron-01, fulan-Abril, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **55 no 56** Livru Protokolu númeru **20V-1/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Maria Adozinda de Oliveira**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

—Matebian **Maria Adozinda de Oliveira**, mate iha loron-22, fulan-Janeiru, tinan-2026, mate iha Hospital Nacional Guido Valadares, faluk, moris iha Baucau, hela-fatin ikus iha Motael, Munisípiu Dili;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira hanesan tuirmai ne'e;—

—**Mario Francisco Deodato da Silva Oliveira**, solteiro, natural de Baucau, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Motael, Posto Administrativo de Vera Cruz, do Município de Dili;—

—**Glória Esmeralda Jesus de Oliveira**, solteira, natural de Baucau, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Motael, Posto Administrativo de Vera Cruz, do Município de Dili;

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Maria Adozinda de Oliveira**.

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 09-04-2026.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron-25, fulan-Fevereiro, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Dili, iha folla **117 ho 118 ho** Livru Protokolu númeru **20/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Julio Moniz**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

—Matebian **Julio Moniz**, mate iha loron-23, fulan-Outubro, tinan-2025, mate iha, Hospital Nacional-Dili, Kaben, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Dili;

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia fen ho nia oan sira maka hanesan tuirmai ne'e;

—**Martinha Ximenes Martins**, faluk, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili,

—**Fortunato Ximenes Moniz**, klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili,

—**Rolando Martins Moniz**, klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili,

—**Nadia Ximenes Moniz**, klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili,

—**Valeria Ximenes Moniz**, klosan, moris iha Dili, Timor

oan, hela-Fatin iha Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili,

—**Ricardo Ximenes Moniz**, klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili,

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun **óbitu Julio Moniz**.

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 08 Abril 2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron-02, fulan-Abril, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Dili, iha folla **163 ho** Livru Protokolu númeru **20V-1/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Marcelina Cardoso**, ho termu hirak tuir mai ne'e:-

—Matebian **Marcelina Cardoso**, mate iha loron-01, fulan-Outubro, tinan-2025, mate iha, Hospital Nacinal-Dili, Kaben, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Dili;

Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia laen ho nia oan maka hanesan tuirmai ne'e;

—**Marcelino de Lima**, faluk, moris iha Covalima, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Fatumea, Posto Administrativo Fatumean, Município Covalima,

—**Francisco Lima do Rêgo**, klosan, moris iha Covalima, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Bebonuk, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili,

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun **óbitu Marcelina Cardoso**.

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notarial Díli, 08 Abril 2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de trinta de Março de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas **42 até 43** do Livro de Protocolo **número 20V-1/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

—Denominação:”**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBO ALLIGATORS BASKETBALL**, designada pela sigla(CABT),-

—**Sede social** na Travessa 17 da Janeiro, Aldeia de Palapasu, Suco de Motael, Posto Administrativo Vera Cruz, do Município de Díli—

—**Duração:** por tempo indeterminado.—

—**A Associação tem por objetivo** conforme o artigo 4.º do estatuto que faz parte do presente escritura;—

—**Orgãos Sociais da Associação:**—

a) **A Assembleia Geral;**—

b) **O Conselho de Administração;**—

c) **O Conselho Fiscal.**—

Cartório Notarial de Díli, 08 de Abril de 2026

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de um de Abril de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas **59 até 60** do Livro de Protocolo **número 20V-1/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

—Denominação: “**ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO CULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO,**, designada pela sigla (AECMD),—

—**Sede social** na rua Delta 2, Aldeia de Fomento I, Suco de Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, do Município de Díli Timor-Leste;—

—**Duração:** por tempo indeterminado.—

—**A Associação tem por objetivo** conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte do presente escritura;—

—**Orgãos Sociais da Associação:**—

a) **A Assembleia Geral;**—

b) **O Conselho de Administração;**—

c) **O Conselho Fiscal.**—

Cartório Notarial de Díli, 08 de Abril de 2026

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e seis lavrada a folha **174 até 176** do Livro de Protocolo **número 20/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

—Denominação: “**ASSOCIAÇÃO INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DE TIMOR-LESTE**, designada pela sigla (AICT-TL)—

—**Sede social:** Situada na Aldeia de Manu-Mata, Suco de Bidau Santana, Posto Administrativo de Cristo-Rei, Município de Díli.—

—**Duração:** por tempo indeterminado.—

—**A Associação tem por objetivo** conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte do presente escritura;—

—**Orgãos Sociais da Associação:**—

a) **A Assembleia Geral;**—

b) **A Direção;**—

c) **O Conselho Fiscal.**—

Cartório Notarial de Díli, 09 de Abril de 2026

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

DESPACHO N.º 08/MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Aquarius, Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira de Lauhata, Aldeia Pissu Craic, Suco Lauhata, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiça

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/117, de 2 de abril, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;

- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.
- g) O consultor do Titular da Licença Ambiental responsável pela elaboração do PGA deve apresentar o seu conteúdo, em formato de *workshop*, com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, das medidas de mitigação propostas e do programa de monitorização, a toda a gestão de topo, ao Diretor Técnico e aos funcionários do Titular da Licença Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 09/MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Aitula, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira Haemanu, Aldeia Haemanu, Suco Beco, Posto Administrativo de Suai Vila, Município de Covalima

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/118, de 2 de abril, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
 - f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.
 - g) O consultor do Titular da Licença Ambiental responsável pela elaboração do PGA deve apresentar o seu conteúdo, em formato de *workshop*, com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, das medidas de mitigação propostas e do programa de monitorização, a toda a gestão de topo, ao Diretor Técnico e aos funcionários do Titular da Licença Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Dfili, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 10 /MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Jufohokky, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira Maumeta, Aldeia Natutu, Suco Maumeta, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiça

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/099, de 18 de março, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de

construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;

- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.
- g) O consultor do Titular da Licença Ambiental responsável pela elaboração do PGA deve apresentar o seu conteúdo, em formato de workshop, com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, das medidas de mitigação propostas e do programa de monitorização, a toda a gestão de topo, ao Diretor Técnico e aos funcionários do Titular da Licença Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 11/MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Mira Mar, Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira Loes, Aldeia Tasi Mean, Suco Aidaba Leten, Posto Administrativo de Atabae, Município de Bobonaro

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/100, de 18 de março, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
 - f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.
 - g) O consultor do Titular da Licença Ambiental responsável pela elaboração do PGA deve apresentar o seu conteúdo, em formato de workshop, com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, das medidas de mitigação propostas e do programa de monitorização, a toda a gestão de topo, ao Diretor Técnico e aos funcionários do Titular da Licença Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 14/MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Uatu Ridi, Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira Nunura, Aldeia Manu Aman, Suco Tapo Memo, Posto Administrativo de Maliana, Município de Bobonaro

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/102, de 18 de março, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório

de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;

- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.
- g) O consultor do Titular da Licença Ambiental responsável pela elaboração do PGA deve apresentar o seu conteúdo, em formato de *workshop*, com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, das medidas de mitigação propostas e do programa de monitorização, a toda a gestão de topo, ao Diretor Técnico e aos funcionários do Titular da Licença Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 13 /MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Jova Construction, Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira Laclo, Aldeia Kondar, Suco Uma Kaduak, Posto Administrativo de Laclo, Município Manatuto

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/098, de 18 de março, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
 - f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.
 - g) O consultor do Titular da Licença Ambiental responsável pela elaboração do PGA deve apresentar o seu conteúdo, em formato de workshop, com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, das medidas de mitigação propostas e do programa de monitorização, a toda a gestão de topo, ao Diretor Técnico e aos funcionários do Titular da Licença Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 14/MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Lebes Herasario I, Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira de Laçlo, Aldeia Laçlolema, Suco Dato, Posto Administrativo de Liquiça Vila, Município de Liquiça

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/120, de 2 de abril, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório

de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;

- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.
- g) O consultor do Titular da Licença Ambiental responsável pela elaboração do PGA deve apresentar o seu conteúdo, em formato de *workshop*, com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, das medidas de mitigação propostas e do programa de monitorização, a toda a gestão de topo, ao Diretor Técnico e aos funcionários do Titular da Licença Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 15/MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Aitula, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira Mola, Aldeia Leogol, Suco Zulo, Posto Administrativo de Zumalai, Município de Covalima

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/119, de 2 de abril, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II, n.º 24*, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I, n.º 24*, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
 - f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.
 - g) O consultor do Titular da Licença Ambiental responsável pela elaboração do PGA deve apresentar o seu conteúdo, em formato de *workshop*, com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, das medidas de mitigação propostas e do programa de monitorização, a toda a gestão de topo, ao Diretor Técnico e aos funcionários do Titular da Licença Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 16 /MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Reabilitação da Pedreira

Proponente do Projecto	Krakat Rakudu Mutuk , Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Aldeia Eratoi, Suco Dukurai, Posto Administrativo de Letefoho, Município Ermera

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/091, de 12 de março, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II, n.º 24*, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I, n.º 24*, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases da reabilitação;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização, nos termos definidos no PGA;

- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 8 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 17 /MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Sembuhan, Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira Nunura, Aldeia Tunubibi, Suco Tapo Memo, Posto Administrativo de Maliana, Município Bobonaro

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/101, de 18 de março, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II, n.º 24*, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I, n.º 24*, de 12 de

junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
- b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
- c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
- d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.
- g) O consultor do Titular da Licença Ambiental responsável pela elaboração do PGA deve apresentar o seu conteúdo, em formato de workshop, com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, das medidas de mitigação propostas e do programa de monitorização, a toda a gestão de topo, ao Diretor Técnico e aos funcionários do Titular da Licença Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 18/MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Gillem I, Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira de Laclo, Aldeia Laclelema, Suco Dato, Posto Administrativo de Liquiça Vila, Município de Liquiça

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/121, de 2 de abril, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II, n.º 24*, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I, n.º 24*, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;

- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.
- g) O consultor do Titular da Licença Ambiental responsável pela elaboração do PGA deve apresentar o seu conteúdo, em formato de *workshop*, com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, das medidas de mitigação propostas e do programa de monitorização, a toda a gestão de topo, ao Diretor Técnico e aos funcionários do Titular da Licença Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se,

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 20 /MPRM/IV/2026

Publique-se

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 13.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, foi atribuída à Autorização de Reconhecimento n.º 009/AR/2024 (MRT-Ai-Assa) à empresa Murak Rai Timor, E.P. (MRT).

Em 25 de março p.p., a Autoridade Nacional dos Minerais (ANM) veio recomendar através do Parecer Técnico n.º P/ANM/S/26/108, a atribuição à MRT da Licença de Prospeção e Pesquisa para a área de concessão designada por MEL2026-DA-ZE-001, nos termos do disposto nos números 8 e 9 do artigo 13.º do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nesta conformidade, e atentos os normativos supra indicados, **DECIDO**, nos termos do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), o seguinte:

DESPACHO N.º 19/MPRM/IV/2026

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 13.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, foi atribuída à Autorização de Reconhecimento n.º 010/AR/2024 (MRT-Maliana) à empresa Murak Rai Timor, E.P. (MRT).

Em 25 de março p.p., a Autoridade Nacional dos Minerais (ANM) veio recomendar através do Parecer Técnico n.º P/ANM/S/26/109, a atribuição, por ajuste direto, à MRT da Licença de Prospeção e Pesquisa para a área de concessão designada por MEL2026-DA-ZE-002, nos termos do disposto nos números 8 e 9 do artigo 13.º e do artigo 11.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nesta conformidade, e atentos os normativos supra indicados, **DECIDO**, nos termos do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), o seguinte:

Atribuir licença de Prospeção e Pesquisa à **empresa Murak Rai Timor, E.P. (MRT)**, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação do presente Despacho, para a área de concessão com a seguinte referência **MEL2026-DA-ZE-002**.

Atribuir licença de Prospeção e Pesquisa à **empresa Murak Rai Timor, E.P. (MRT)**, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação do presente Despacho, para a área de concessão com a seguinte referência **MEL2026-DA-ZE-001**.

Publique-se,

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 21/MPRM/IV/2026

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 13.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, foi atribuída à Autorização de Reconhecimento n.º 011/AR/2024 (MRT-Lepo) à empresa Murak Rai Timor, E.P. (MRT).

Em 25 de março p.p., a Autoridade Nacional dos Minerais (ANM) veio recomendar através do Parecer Técnico n.º P/ANM/S/26/110, a atribuição, por ajuste direto, à MRT da Licença de Prospeção e Pesquisa para a área de concessão designada por MEL2026-DA-ZE-003, nos termos do disposto nos números 8 e 9 do artigo 13.º e do artigo 11.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nesta conformidade, e atentos os normativos supra indicados, **DECIDO**, nos termos do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), o seguinte:

Atribuir licença de Prospeção e Pesquisa à **empresa Murak Rai Timor, E.P. (MRT)**, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação do presente Despacho, para a área de concessão com a seguinte referência **MEL2026-DA-ZE-003**.

Publique-se,

Díli, 9 de abril de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 2/SECS/IV/2026

Exoneração e nomeação de Vogal do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública, (RTTL, E.P.).

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública, (RTTL, E.P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 26 de novembro, que transforma a Rádio e Televisão de Timor-Leste, em Empresa Pública, alterados pelo Decreto-Lei n.º 45/2024, de 23 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 4/2026, de 4 de fevereiro, compete ao membro do Governo da tutela nomear e exonerar quatro vogais do Conselho de Administração;

Tendo em conta que, conforme o disposto no n.º 4 da mesma disposição, integram ainda o Conselho de Administração, como vogais, um representante do Ministério das Finanças e um representante eleito pelos trabalhadores, mediante Assembleia Geral de Trabalhadores;

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 8 do artigo 8.º do decreto-lei supracitado, não pode ser nomeado ou eleito para o Conselho de Administração, o Diretor Executivo;

Atendendo aos referidos Estatutos e à verificação de uma situação de incompatibilidade superveniente, em 5 de março de 2026, o Diretor Executivo, Sr. João Guterres da Silva, que exercia igualmente funções como representante dos trabalhadores no Conselho de Administração, apresentou a sua renúncia ao cargo de membro daquele órgão ao respetivo Presidente, com conhecimento do Secretário de Estado da Comunicação Social;

Considerando que, em 19 de março de 2026, os trabalhadores da RTTL, E.P., reunidos em Assembleia Geral de Trabalhadores, elegeram o Sr. Marcos Eko como representante dos trabalhadores no Conselho de Administração, em substituição do Sr. João Guterres da Silva.

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma legal, os membros do Conselho de Administração cessam o seu mandato por destituição do representante eleito dos trabalhadores, mediante Assembleia Geral de Trabalhadores, especialmente convocada para o efeito;

Atendendo que, por Despacho n.º 05/MPCM/VIII/2023, do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 31 A, de 4 de agosto de 2023, foram delegados no Secretário de Estado da Comunicação Social todos os poderes de tutela e superintendência sobre a Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P.;

Considerando também que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 26 de Novembro, que transforma a Rádio e Televisão de Timor-Leste em Empresa Pública, alterados pelo Decreto-Lei n.º 45/2024, de 23 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 4/2026, de 4 de fevereiro, os vogais do Conselho de Administração são remunerados nos termos fixados no regime geral de remuneração e provimento dos titulares dos órgãos da Administração indireta do Estado;

Face ao exposto:

- a) Exonero o Sr. João Guterres da Silva do cargo de representante dos trabalhadores no Conselho de Administração e nomeio o Sr. Marcos Eko para o referido cargo, por um mandato de quatro anos, atendendo à sua reconhecida imparcialidade, idoneidade, capacidade técnica e de gestão, experiência profissional e senioridade.
- b) O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 07 de abril de 2026

Expedito Loro Dias Ximenes

Secretário de Estado da Comunicação Social.

DESPACHO N.º: 01/MAR/AND, I.P./MARÇO/2026

DE 25 DE MARÇO DE 2026

Nomeação do Responsável pelo Aprovisionamento do

Projeto

“Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-Meteorological Hazards in Timor-Leste” (Fp171)

CONSIDERANDO que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.), é a entidade executora do projeto *“Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste”* (FP171), financiado pelo Fundo Climático Verde (Green Climate Fund), conforme estabelecido no Acordo de Cooperação de Projeto celebrado em 6 de maio de 2022 entre a então Secretaria de Estado do Ambiente e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), com valor total de USD 21.729.122,33;

CONSIDERANDO que, em 7 de abril de 2025, foi celebrado o Aditamento n.º 1 ao referido Acordo de Cooperação de Projeto entre o Ministério do Turismo e Ambiente e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente, estabelecendo no seu ponto 1.2 que *“The Executing Entity MoT&E hereby recognizes that the National Designated Authority (NDA) Combating Climate Change, Public Institute (AND I.P.) will continue to represent the Executing Entity in managing the funds allocated to the Executing Entity pursuant to the PCA signed on 6 May 2022”*;

CONSIDERANDO que o artigo 29.º dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, estabelece que a Unidade para os Assuntos Corporativos é o serviço responsável pela gestão corrente das atividades administrativas, financeiras e orçamentais, de recursos humanos e patrimoniais, **de aprovisionamento e de logística**;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 25/2025,

de 13 de agosto, que aprova o Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2026 e estabelece, no seu artigo 14.º, n.º 1, o princípio da responsabilidade, segundo o qual as entidades adjudicantes e restantes intervenientes no aprovisionamento e na contratação são responsáveis civil, financeira, disciplinar e criminalmente pelos atos e omissões que pratiquem;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo n.º 1/2026, de 23 de janeiro, aprovou o Regulamento para a aplicação do Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos e a Visão Geral do quadro legal para contratação pública em Timor-Leste, nos termos do artigo 153.º do referido Código, estabelecendo as condições gerais, os modelos de contratos e os formulários das peças do procedimento;

CONSIDERANDO que o orçamento da AND, I.P. ainda se encontra inscrito no orçamento do Ministério do Turismo e Ambiente e que a AND, I.P. não administra diretamente o referido orçamento nem dispõe de serviços corporativos próprios suficientemente estruturados, razão pela qual a nomeação de responsável especializado é estritamente necessária para assegurar a execução adequada do projeto FP171, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais assumidas perante o Programa das Nações Unidas para o Ambiente e o Fundo Climático Verde;

CONSIDERANDO que a eficaz implementação do projeto requer a especialização de funções na área do aprovisionamento, de modo a assegurar o cumprimento rigoroso dos procedimentos estabelecidos no Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos e das obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação de Projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à nomeação de novo Responsável pelo Aprovisionamento do projeto FP171, de forma a assegurar a regularidade, a continuidade e a conformidade legal dos procedimentos de contratação, em observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da boa administração;

CONSIDERANDO que o **Senhor Arcanjo Afonso da Silva** possui competências técnicas adequadas para o exercício das funções de aprovisionamento no âmbito do projeto, reunindo os requisitos necessários para assegurar o cumprimento rigoroso dos procedimentos estabelecidos no Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos e das obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação de Projeto;

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas a), b), i) e j), dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, conjugado com as competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente através do ponto 1.2 do Aditamento

n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto, publicadas pelo Despacho n.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025, de 11 de abril de 2025, no Jornal da República, Série II, n.º 15, **DETERMINO**:

1. Nomear o **Senhor Arcanjo Afonso da Silva** para exercer as funções de **Responsável pelo Aprovisionamento** do projeto *“Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste”* (FP171).
2. O nomeado exerce as suas funções em estrita observância do Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 25/2025, de 13 de agosto, do respetivo Regulamento de aplicação, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 1/2026, de 23 de janeiro, do Acordo de Cooperação de Projeto e respetivo Aditamento n.º 1, e demais legislação aplicável.
3. O nomeado é civilmente, financeiramente, disciplinarmente e criminalmente responsável pelos atos e omissões praticados no exercício das suas funções, nos termos do artigo 14.º do Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos.
4. A nomeação conferida pelo Despacho n.º 45/AGO/AND, I.P./agosto/2025, de 1 de agosto de 2025, ao **Senhor Doutor Idefonso Soares Ferreira**, como Responsável pela Logística do projeto FP171, mantém-se plenamente em vigor.
5. O presente despacho produz efeitos a partir de **25 de março de 2026**, para todos os efeitos legais.
6. É revogado o n.º 2 do dispositivo do Despacho n.º 45/AGO/AND, I.P./agosto/2025, de 1 de agosto de 2025, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 32, de 8 de agosto de 2025, mantendo-se em vigor as restantes disposições do referido despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 25 de março de 2026

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, MPP

Statement of Sources and Application of Funds

For “Enhancing Early Warning Systems to build greater Resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste FP 171” for the period 31 of December 2024.

**Management Letter Report
For “Enhancing Early Warning Systems to build greater
Resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste
FP 171” for the period 31 of December 2024**

MANAGEMENT REPORT ON THE
EFFECTIVENESS OF INTERNAL CONTROL /
RELATÓRIO DE GESTÃO SOBRE A
EFICÁCIA DO CONTROLO INTERNO

No : DPA-ML-AND-2026-002

1. Discrepancies in Opening Balances & Restatement

During the transition from the previous auditor, we identified material discrepancies between the Audited Closing Balances of 2023 and the actual confirmed cash positions held by Partner Organizations. Specifically, there were unrecorded expenditures from the prior period and unidentified differences that required a restatement of the Opening Fund Balance for 2024 to align with actual cash availability.

Recommendation:

We recommend that Management enforce a mandatory quarterly reconciliation process with all Partner Organizations. Partners must submit their bank statements and expense reports to the AND, I.P. finance team every quarter for verification to prevent accumulation of unrecorded differences.

Management Response :

Management agrees and will enforce stricter quarterly reconciliations with partners

2. Unrecorded Liabilities (Partner Pre-financing)

Observation:

We noted that the Partner Organization (CVTL) utilized its own internal funds (approx. USD 34,000) to pre-finance project activities in 2024 due to delays

1. Discrepâncias nos Saldos Iniciais e Reexpressão

Observação: Durante a transição do auditor anterior, identificámos discrepâncias materiais entre os Saldos Finais Auditados de 2023 e as posições de caixa reais confirmadas mantidas pelas Organizações Parceiras. Especificamente, existiam despesas não registadas do período anterior e diferenças não identificadas que exigiram uma reexpressão do Saldo Inicial do Fundo para 2024 para alinhar com a disponibilidade real de caixa.

Recomendação:

Recomendamos que a Gestão implemente um processo de reconciliação trimestral obrigatório com todas as Organizações Parceiras. Os parceiros devem submeter os seus extratos bancários e relatórios de despesas à equipa financeira da AND, I.P. trimestralmente para verificação, a fim de prevenir a acumulação de diferenças não registadas.

Resposta da Administração:

A gerência concorda e irá impor reconciliações trimestrais mais rigorosas com os parceiros.

2. Passivos Não Registados (Pré-financiamento de Parceiros)

Observação:

Notámos que a Organização Parceira (CVTL) utilizou os seus próprios fundos internos (aprox. USD 34.000) para pré-financiar atividades do projeto em 2024 devido a atrasos nos desembolsos de fundos. Embora tal tenha garantido a continuidade do projeto, criou um compromisso financeiro que não foi inicialmente

in fund disbursements. While this ensured project continuity, it created a financial commitment that was not initially recorded in the project books, risking understatement of obligations.

Recommendation:

AND, I.P. should strictly adhere to the disbursement schedule. In cases where pre-financing is unavoidable, it must be formalized via a written specific agreement (or Amendment) to ensure legal clarity. The reimbursement to CVTL must be prioritized in the subsequent period upon verification of valid evidences.

2. Unrecorded Liabilities (Partner Pre-financing) (continued)

Management Response :

"Under the Project Cooperation Agreement, the Executing Entity (AND, I.P.) is committed to funding the annual activities of its Partner Organizations, including CVTL. During the fiscal year 2024, the Partner (CVTL) carried out project activities with a total expenditure of USD 77,208.47. However, due to the late signing of amendment no. 1 of the Project Cooperation Agreement between the Ministry of Tourism and Environment and UNEP, which only occurred on 11 December 2024 and 7 April 2025 respectively, to formally include AND, I.P. and delegate to AND, I.P. the management of the FP171 project grant, "Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste," AND, I.P. was unable to transfer the full budgeted amount to the Partner during the reporting period. This delay caused the subsequent administrative hold-ups in the release of the grant from AND, I.P. to the government counterparts' bank accounts."

3. Cut-off Procedures for Partner Expenses

Observation:

Partners often incur expenses late in December that are not reported to AND, I.P. until the following year.

registado nos livros do projeto, correndo o risco de subavaliação das obrigações.

Recomendação:

A AND, I.P. deve aderir estritamente ao cronograma de desembolsos. Nos casos em que o pré-financiamento for inevitável, este deve ser formalizado através de um acordo escrito específico (ou Adenda) para garantir a clareza jurídica. O reembolso à CVTL deve ser priorizado no período subsequente após a verificação de evidências válidas.

2. Passivos Não Registados (Pré-financiamento de Parceiros) (continuação)

Resposta da Administração:

"Ao abrigo do Acordo de Cooperação do Projeto, a Entidade Executora (AND, I.P.) compromete-se a financiar as atividades anuais das suas Organizações Parceiras, incluindo a CVTL. Durante o ano fiscal de 2024, o Parceiro (CVTL) executou atividades do projeto com uma despesa total de USD 77.208,47. No entanto, devido à assinatura tardia do aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação do Projeto entre o Ministério do Turismo e Ambiente e o UNEP, que ocorreu apenas a 11 de dezembro de 2024 e 7 de abril de 2025, respetivamente, para incluir formalmente a AND, I.P. e delegar à AND, I.P. a gestão da subvenção do projeto FP171, "Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste", a AND, I.P. não conseguiu transferir o montante total orçamentado ao Parceiro durante o período de relato. Este atraso causou as subseqüentes demoras administrativas na libertação da subvenção da AND, I.P. para as contas bancárias das contrapartes governamentais."

3. Procedimentos de Corte para Despesas de Parceiros

Observação:

Os parceiros incorrem frequentemente em despesas no final de dezembro que não são reportadas à AND, I.P. até ao ano seguinte. Isto causou a questão das

This caused the "unrecorded expenses" issue mentioned in Finding No. 1.

Recommendation:

Implement a strict reporting deadline. Partners must submit their preliminary expense reports for December by January 10th of the following year to ensure expenses are accrued or disclosed in the correct reporting period.

Management Response :

Management will issue a circular to partners enforcing the January 10th reporting deadline

4. Commingling of Project Funds (Lack of Segregated Account at DNMG)

Observation:

We observed that the Partner Organization (DNMG) does not maintain a dedicated bank account for the FP171 project. Funds transferred by AND, I.P. are deposited into DNMG's general operational account, resulting in the commingling of project funds with other operational funds or third-party grants.

4. Commingling of Project Funds (Lack of Segregated Account at DNMG) (continued)

Risk / Implication:

This practice severely impairs the ability to trace the specific "Cash at Bank" balance belonging to the project at any given time. It increases the risk of project funds being inadvertently used for unrelated operational expenses and complicates the reconciliation process, as evidenced by the difficulties in confirming the exact unspent balance at year-end.

"despesas não registadas" mencionada na Constatação nº 1.

Recomendação:

Implementar um prazo de reporte rigoroso. Os parceiros devem submeter os seus relatórios preliminares de despesas de dezembro até ao dia 10 de janeiro do ano seguinte para garantir que as despesas são acrescidas ou divulgadas no período de relato correto.

Resposta da Administração:

A gerência irá emitir uma circular aos parceiros para impor o prazo de comunicação de 10 de janeiro.

4. Mistura de Fundos do Projeto (Falta de Conta Segregada na DNMG)

Observação:

Observámos que a Organização Parceira (DNMG) não mantém uma conta bancária dedicada para o projeto FP171. Os fundos transferidos pela AND, I.P. são depositados na conta operacional geral da DNMG, resultando na mistura de fundos do projeto com outros fundos operacionais ou subvenções de terceiros.

4. Mistura de Fundos do Projeto (Falta de Conta Segregada na DNMG) (continuação)

Risco / Implicação:

Esta prática prejudica gravemente a capacidade de rastrear o saldo específico de "Caixa no Banco" pertencente ao projeto num dado momento. Aumenta o risco de os fundos do projeto serem utilizados inadvertidamente para despesas operacionais não relacionadas e complica o processo de reconciliação, como evidenciado pelas dificuldades em confirmar o saldo exato não gasto no final do ano.

Recommendation:

We strongly recommend that AND, I.P. mandates DNMG to open a separate bank account exclusively for FP171 funds. If opening a new account is not immediately feasible, DNMG must maintain a strict fund tracking mechanism (Sub-ledger) and provide a monthly reconciliation report showing the specific movement of FP171 funds within the general account.

Management Letter :

Coordination will be undertaken with DNMG to open a separate account or improve their sub-ledger tracking. Alternatively, the current account (Account number: 0452 0200 0488 603 and IBAN: TL38 00 6452 0200 0488 6037 2) will not be permitted to receive any other grant from other sources, with the exception of the grant from the Early Warning System Project. (Note: This finding is specific to DNMG).

5. Strengthening Document Management & Institutional Memory

Observation:

During the course of our audit, we noted some challenges in the timely retrieval of historical supporting documents and administrative records from the prior period. This situation appears to be primarily attributed to the recent transition of management, where the mechanism for the handover of physical and digital archives was not sufficiently formalized. As a result, the current management team faced difficulties in tracing the full history of certain transactions initiated by the previous administration.

Recomendação:

Recomendamos veementemente que a AND, I.P. obrigue a DNMG a abrir uma conta bancária separada exclusivamente para os fundos do FP171. Se a abertura de uma nova conta não for imediatamente viável, a DNMG deve manter um mecanismo rigoroso de rastreio de fundos (Sub-razão) e fornecer um relatório de reconciliação mensal mostrando o movimento específico dos fundos do FP171 dentro da conta geral.

Resposta da Administração:

Será efetuada a coordenação com a DNMG para abrir uma conta dedicada ou para melhorar o rastreio dos diários auxiliares. Como alternativa, a conta atual (Número de conta: 0452 0200 0488 603 e IBAN: TL38 00 6452 0200 0488 6037 2) não será autorizada a receber quaisquer outros subsídios de outras fontes, à exceção do subsídio do Projeto do Sistema de Alerta Rápido (Early Warning System Project). (Nota: Esta constatação é específica da DNMG, não se aplicando à DNAC).

5. Reforço da Gestão Documental e Memória Institucional

Observação:

No decurso da nossa auditoria, notámos alguns desafios na recuperação atempada de documentos de suporte históricos e registos administrativos do período anterior. Esta situação parece ser atribuída principalmente à recente transição da gestão, onde o mecanismo de entrega (handover) de arquivos físicos e digitais não foi suficientemente formalizado. Como resultado, a atual equipa de gestão enfrentou dificuldades em rastrear o histórico completo de certas transações iniciadas pela administração anterior.

Risk / Implication:

Inadequate archiving during management transitions creates a risk of "Institutional Memory Loss," where crucial project context and audit trails may be fragmented. This can lead to delays in decision-making and difficulties in responding to external inquiries regarding past activities.

5. Strengthening Document Management & Institutional Memory (continued)

Recommendation:

To ensure business continuity and seamless knowledge transfer in the future, we recommend that AND, I.P. establishes a Standardized Filing Protocol (Digital & Physical). Furthermore, for any future change in key personnel or management, a formal "Handover Checklist" should be mandatory, requiring the outgoing officer to index and physically hand over all relevant files to the successor, countersigned by the HR or Internal Control unit.

Management Letter :

Management acknowledges the transition challenges and will develop a Standardized Filing Protocol

6. Absence of Formally Approved Organizational Structure

Observation:

We noted that while AND, I.P. was established by Decree-Law No. 42/2022, the institution does not yet have a detailed Organic Statute (structure of directorates and departments) formally approved and gazetted by the supervising Ministry/Government. Currently, key project functions (such as Logistics and Procurement) are managed through ad-hoc appointments via Presidential Dispatch (Despachos) rather than

Risco / Implicação:

O arquivo inadequado durante as transições de gestão cria um risco de "Perda de Memória Institucional", onde o contexto crucial do projeto e os trilhos de auditoria podem ficar fragmentados. Isto pode levar a atrasos na tomada de decisões e dificuldades em responder a inquéritos externos sobre atividades passadas.

5. Reforço da Gestão Documental e Memória Institucional (continuação)

Recomendação:

Para garantir a continuidade do negócio e a transferência contínua de conhecimento no futuro, recomendamos que a AND, I.P. estabeleça um Protocolo de Arquivo Padronizado (Digital e Físico). Além disso, para qualquer futura alteração de pessoal-chave ou gestão, deve ser obrigatória uma "Lista de Verificação de Entrega" (Handover Checklist) formal, exigindo que o funcionário cessante indexe e entregue fisicamente todos os ficheiros relevantes ao sucessor, com a contra-assinatura dos Recursos Humanos ou da unidade de Controlo Interno.

Resposta da Administração:

A gerência reconhece os desafios da transição e irá desenvolver um Protocolo de Arquivo Normalizado.

6. Ausência de Estrutura Orgânica Formalmente Aprovada

Observação:

Notámos que, embora a AND, I.P. tenha sido criada pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, a instituição ainda não possui um Estatuto Orgânico detalhado (estrutura de direções e departamentos) formalmente aprovado e publicado pelo Ministério/Governo tutelar. Atualmente, as funções-chave do projeto (como Logística e Aprovisionamento) são geridas através de nomeações ad-hoc via Despacho Presidencial, em vez de através

through a permanent structural division. Although Management indicated that a proposal for the organizational structure has been submitted to the superior entity, no formal approval was available for verification at the time of the audit.

Risk / Implication:

Operating without a formally approved organic structure creates institutional instability. It increases the reliance on temporary appointments and specific individuals ("Key Person Risk") rather than established systems. In the long term, this may weaken the segregation of duties and hinder the institution's ability to retain permanent civil service staff.

Recommendation:

We recommend that the President of AND, I.P. urgently follow up with the Ministry of Tourism and Environment (or the Council of Ministers) to expedite the approval and publication of the Organic Statute. A permanent structure is essential to ensure legal certainty and the long-term sustainability of the institution beyond the tenure of the current project or management.

6. Absence of Formally Approved Organizational Structure (continued)

Management Letter :

"During 2024 and 2025, the Government of Timor-Leste publicly announced its intention to close public institutes and companies, including AND, I.P. On July 9, 2025, the Council of Minister deliberated to resolved to carry out a restructuring of the State's indirect administration, with the aim of increasing the efficiency and transparency of public management, reducing institutional redundancies, and improving the coordination between public policies and their implementation. Reunião do Conselho de Ministros de 9 de julho de 2025 « Governo de Timor-Leste. Consequently, no ministerial diploma was approved to establish the internal structure of AND, I.P.

Furthermore, from its establishment in 2022 through December 31, 2024, AND, I.P.'s annual operating

de uma divisão estrutural permanente. Embora a Gestão tenha indicado que uma proposta para a estrutura orgânica foi submetida à entidade superior, não estava disponível nenhuma aprovação formal para verificação no momento da auditoria.

Risco / Implicação:

Operar sem uma estrutura orgânica formalmente aprovada cria instabilidade institucional. Aumenta a dependência de nomeações temporárias e de indivíduos específicos ("Risco de Pessoa-Chave") em vez de sistemas estabelecidos. A longo prazo, isto pode enfraquecer a segregação de funções e dificultar a capacidade da instituição de reter pessoal permanente da função pública.

Recomendação:

Recomendamos que o Presidente da AND, I.P. acompanhe urgentemente junto do Ministério do Turismo e Ambiente (ou do Conselho de Ministros) para acelerar a aprovação e publicação do Estatuto Orgânico. Uma estrutura permanente é essencial para garantir a segurança jurídica e a sustentabilidade a longo prazo da instituição para além da vigência do atual projeto ou gestão.

6. Ausência de Estrutura Orgânica Formalmente Aprovada (continuação)

Resposta da Administração:

"Durante os anos de 2024 e 2025, o Governo de Timor-Leste anunciou publicamente a sua intenção de extinguir institutos e empresas públicas, incluindo a AND, I.P. Em 9 de julho de 2025, o Conselho de Ministros deliberou no sentido de proceder a uma reestruturação da administração indireta do Estado, com o objetivo de aumentar a eficiência e a transparência da gestão pública, reduzir redundâncias institucionais e melhorar a coordenação entre as políticas públicas e a sua implementação (Reunião do Conselho de Ministros de 9 de julho de 2025 « Governo de Timor-Leste). Consequentemente, não foi aprovado nenhum diploma ministerial para estabelecer a estrutura interna da AND, I.P.

budget remained under the Ministry of Tourism and Environment. As a result, procurement, finance, and human resources functions and other related functions were managed by the Ministry rather than by AND, I.P. itself. Typically, these internal structures would administer the allocated State Annual Budget; however, in the absence of such structures, the newly appointed management of AND, I.P. designated, via presidential dispatches, the necessary personnel to oversee procurement and logistics for the Early Warning System project delegated by the Ministry.”

Adicionalmente, desde o seu estabelecimento em 2022 até 31 de dezembro de 2024, o orçamento operacional anual da AND, I.P. manteve-se sob a tutela do Ministério do Turismo e Ambiente. Em resultado disso, as funções de aprovisionamento, finanças, recursos humanos e outras funções conexas foram geridas pelo Ministério e não pela própria AND, I.P. Normalmente, estas estruturas internas administrariam o Orçamento Geral do Estado alocado; contudo, na ausência de tais estruturas, a nova gestão da AND, I.P. designou, através de despachos presidenciais, o pessoal necessário para supervisionar o aprovisionamento e a logística do projeto de Sistema de Aviso Prévio delegado pelo Ministério.”

**STATEMENT OF DIRECTORS
ABOUT
RESPONSIBILITY FOR
THE STATEMENTS OF
FUND AND EXPENDITURES PROJECT FP171
FOR THE YEAR ENDED
DECEMBER 31, 2024**

We, the undersigned:

Name : Felizberto Araújo Duarte, MPP
Office address : AUTORIDADE NACIONAL
DESIGNADA (AND, I.P.), Colmera,
Dili – Timor-Leste
Title : President of AND, I.P. (Appointed
effective June 1, 2024)

Declare that:

1. Responsible for the preparation and the presentation of Project FP171 statement of fund and expenditures for the year ended December 31, 2024;
2. Project FP171 statement of fund and expenditures have been prepared and presented in accordance with the Project Cooperation Agreement (PCA) and Cash Basis Accounting Standards;
3. a. All information in Project FP171 financial statements has been disclosed in a complete and truthful manner,
b. Project FP171 financial statements do not contain any incorrect information or material facts, nor do they omit information or material facts;
4. Responsible for Project FP171 internal control system.
5. For the period prior to my appointment (January 1, 2024, to May 31, 2024), this declaration is based on the integrity of the institution's official records and the financial controls maintained by the previous Management.

The above statement is made truthfully.

(Timor Leste, Dili), January 28, 2026 / Timor Leste, Dili), Janeiro 28, 2026


Felizberto Araújo Duarte, MPP
President of the AND, I.P./
Presidente AND, I.P.

**DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES
SOBRE NÓS
RESPONSABILIDADE PELA
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE
PROJETO FP171
PARA O ANO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 2024**

Nós, abaixo-assinados:

Designação : Felizberto Araújo Duarte, MPP
Endereço do escritório : AUTORIDADE NACIONAL
DESIGNADA (AND, I.P.), Colmera,
Dili – Timor-Leste
Título : Presidente da AND, I.P. (Nomeado
com efeitos a partir de 1 de junho de
2024)

Declarar que:

1. Responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras do Projeto FP171 para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2024.
2. As demonstrações financeiras do Projeto FP171 foram preparadas e apresentadas de acordo com o Acordo de Cooperação do Projeto (PCA) e as Normas de Contabilidade de Base de Caixa.
3. a. Todas as informações contidas nas demonstrações financeiras do Projeto FP171 foram divulgadas de forma completa e verdadeira.
b. As demonstrações financeiras do Projeto FP171 não contêm informações incorretas ou factos relevantes, nem omitem informações ou factos relevantes.
4. Responsável pelo sistema de controlo interno do Projeto FP171.
5. Para o período anterior à minha nomeação (1 de janeiro de 2024 a 31 de maio de 2024), esta declaração baseia-se na integridade dos registos oficiais da instituição e nos controlos financeiros mantidos pela gestão anterior.

A afirmação acima é feita com verdade.

TABLE OF CONTENTS

	<u>Pages</u>
Auditor's Report	
Auditor's Report of Audit.....	i-iii
Statement of Funds Activity Receive and Application.....	1
Statement of Comparison Budget and Actual Amount.....	2
Notes to The Project Financial Statements.....	3-6



INDEPENDENT AUDITOR'S REPORT /
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

No : DPA-SR-AND-2026-002

To : The President and Management of
Autoridade
Nacional Designada (AND, I.P.) Díli, Timor-
Leste
and
United Nations Environment Programme
(UNEP)

We have audited the financial statements of Project "Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste" (FP171), implemented by the National Designated Authority (AND, I.P.), which comprise the Statement of Sources and Application of Funds for the year ended December 31, 2024, and notes to the financial statements, including a summary of significant accounting policies.

Respective Responsibilities of the Entity's management and auditors

In accordance with the Project Cooperation Agreement, the Entity's management is responsible for the preparation of the Project Financial Statements and for being satisfied that they present fairly the funds received and expenditures incurred for the Project in conformity with the applicable Contractual Conditions and the Cash Basis of Accounting.

Emphasis of Matter – Basis of Accounting We draw attention to Note [1.2] to the financial statements, which describes the basis of accounting. The financial statements are prepared to assist AND, I.P. in complying with the financial reporting provisions of the agreement with UNEP/GCF. As a result, the financial statements may not be suitable for another purpose. Our opinion is not modified in respect of this matter.

Other Matter – Scope of Audit (Co-Financing) We draw attention to the fact that the Project Cooperation Agreement includes a Co-Financing contribution

Auditámos as demonstrações financeiras do Projeto "Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste" (FP171), implementado pela Autoridade Nacional Designada (AND, I.P.), que compreendem a Demonstração de Origens e Aplicação de Fundos para o ano findo em 31 de dezembro de 2024 e as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Responsabilidades Respetivas da Gestão da Entidade e dos Auditores

De acordo com o Acordo de Cooperação do Projeto, a gestão da Entidade é responsável pela preparação das Demonstrações Financeiras do Projeto e por garantir que estas apresentem de forma apropriada os fundos recebidos e as despesas incorridas para o Projeto, em conformidade com as Condições Contratuais aplicáveis e a Base de Contabilidade de Caixa (Cash Basis).

Ênfase – Base de Contabilidade Chamamos a atenção para a Nota [1.2] das demonstrações financeiras, que descreve a base de contabilidade. As demonstrações financeiras são preparadas para auxiliar a AND, I.P. a cumprir os requisitos de reporte financeiro do acordo com o UNEP/GCF. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outra finalidade. A nossa opinião não é modificada em relação a este assunto.

Outros Assuntos – Âmbito da Auditoria (Cofinanciamento) Chamamos a atenção para o facto de

from the Government of Timor-Leste amounting to an estimated total of USD 748,400. These contributions are managed directly by the relevant Ministries through the State Budget (OGE) system and are not administered through the Project's bank accounts managed by AND, I.P. Consequently, our audit procedures were strictly limited to the Cash Grant funds received from UNEP/GCF. We did not audit the verification of the Co-Financing contribution, and therefore, we express no opinion on that specific portion of the funding.

Our responsibility is to audit the Project Financial Statements and to report our findings to the Entity and UNEP. We conducted our work in accordance with generally accepted auditing standards applicable to compliance audits of donor-funded projects. These standards require us to observe applicable ethical standards in the conduct of our work.

The scope of our audit includes obtaining evidence that the amounts and disclosures in the Project Financial Statements are sufficient to give reasonable assurance that the Project Financial Statements are free from material misstatement, whether caused by error or fraud.

We draw attention to the fact that certain project activities are implemented through Partner Organizations. The responsibility for the validity, accuracy, and accountability of expenditures incurred by these partners rests solely with their respective management.

Consequently, our audit procedures regarding these expenditures were limited to the review of consolidated financial reports and supporting documentation submitted by the partners to the Executing Entity, and did not extend to a comprehensive audit of the internal control systems or operational processes at the partners' premises.

We have taken into account all the available evidence presented to us during our fieldwork, including the subsequent comments and information of the Entity up to the date of this report. We believe

o Acordo de Cooperação do Projeto incluir uma contribuição de Cofinanciamento do Governo de Timor-Leste no valor total estimado de USD 748,400. Estas contribuições são geridas diretamente pelos Ministérios relevantes através do sistema do Orçamento Geral do Estado (OGE) e não são administradas através das contas bancárias do Projeto geridas pela AND, I.P. Consequentemente, os nossos procedimentos de auditoria limitaram-se estritamente aos fundos da Subvenção (Cash Grant) recebidos do UNEP/GCF. Não auditámos a verificação da contribuição de Cofinanciamento e, portanto, não expressamos qualquer opinião sobre essa parte específica do financiamento.

A nossa responsabilidade é auditar as Demonstrações Financeiras do Projeto e relatar as nossas conclusões à Entidade e ao UNEP. Realizámos o nosso trabalho de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites aplicáveis a auditorias de conformidade de projetos financiados por doadores. Estas normas exigem que cumpramos os requisitos éticos aplicáveis na realização do nosso trabalho.

O âmbito da nossa auditoria inclui a obtenção de prova de que os montantes e as divulgações nas Demonstrações Financeiras do Projeto são suficientes para dar uma garantia razoável de que as Demonstrações Financeiras do Projeto estão isentas de distorção material, quer causada por erro ou fraude.

Chamamos a atenção para o facto de certas atividades do projeto serem implementadas através de Organizações Parceiras. A responsabilidade pela validade, precisão e prestação de contas das despesas incorridas por esses parceiros cabe exclusivamente às suas respetivas gestões.

Consequentemente, os nossos procedimentos de auditoria relativos a essas despesas limitaram-se à revisão dos relatórios financeiros consolidados e da documentação de suporte submetida pelos parceiros à Entidade Executora, e não se estenderam a uma auditoria abrangente dos sistemas de controlo interno ou processos operacionais nas instalações dos parceiros.

Levámos em consideração toda a prova disponível que nos foi apresentada durante o nosso trabalho de campo, incluindo os comentários e informações subsequentes da Entidade até à data deste relatório. Acreditamos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e

that the audit evidence we have obtained is sufficient and appropriate to provide a basis for our qualified opinion.

Basis for Qualified Opinion The Project's implementing partner, National Directorate of Meteorology and Geophysics (DNMG), did not maintain a segregated bank account for project funds as required by the Project Cooperation Agreement. Project funds were deposited into a general operational account and commingled with other institutional funds. Due to the lack of a specific sub-ledger and the commingling of funds, we were unable to obtain sufficient appropriate audit evidence regarding the accuracy and existence of the specific cash balance attributable to the Project held by DNMG as of December 31, 2024. Consequently, we were unable to determine whether any adjustments to the reported Cash Balance and related expenditures were necessary.

From our review:

Except for the possible effects of the matter described in the "Basis for Qualified Opinion" section above, the Project Financial Statements present fairly, in all material respects, the financial position of the Project as at 31 December 2024, and the funds received and expenditures incurred for the year then ended in conformity with the Cash Basis of Accounting described in Note 1.2; and

The Project funds provided by UNEP have, in all material respects, been used in conformity with the applicable Project Cooperation Agreement.

Emphasis of Matter – Restatement of Opening Balances

We draw attention to Note [6] to the financial statements, which describes the Restatement of Opening Fund Balances. As disclosed in the note, the opening balance as of 1 January 2024 has been restated to correct prior period discrepancies and to align the reported figures with the confirmed cash positions held by the Executing Entity and Partner Organizations. Our opinion is not modified in respect of this matter.

apropriada para fornecer uma base para a nossa opinião com reservas (qualified opinion).

Base para a Opinião com Reservas (Basis for Qualified Opinion) O parceiro de implementação do Projeto, Direção Nacional de Meteorologia e Geofísica (DNMG), não manteve uma conta bancária segregada para os fundos do projeto, conforme exigido pelo Acordo de Cooperação do Projeto. Os fundos do projeto foram depositados numa conta operacional geral e misturados (commingled) com outros fundos institucionais. Devido à falta de um sub-razão específico e à mistura de fundos, não conseguimos obter prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à precisão e existência do saldo de caixa específico atribuível ao Projeto mantido pela DNMG em 31 de dezembro de 2024. Consequentemente, não nos foi possível determinar se seriam necessários ajustamentos ao Saldo de Caixa reportado e às despesas relacionadas.

Da nossa revisão:

Exceto quanto aos possíveis efeitos do assunto descrito na secção "Base para a Opinião com Reservas" acima, as Demonstrações Financeiras do Projeto apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Projeto em 31 de dezembro de 2024, e os fundos recebidos e despesas incorridas para o ano então findo, em conformidade com a Base de Contabilidade de Caixa descrita na Nota 1.2; e

Os fundos do Projeto fornecidos pelo UNEP foram, em todos os aspetos materiais, utilizados em conformidade com o Acordo de Cooperação do Projeto aplicável.

Ênfase – Reexpressão de Saldos Iniciais

Chamamos a atenção para a Nota [6] das demonstrações financeiras, que descreve a Reexpressão dos Saldos Iniciais dos Fundos. Conforme divulgado na nota, o saldo inicial em 1 de janeiro de 2024 foi reexpresso para corrigir discrepâncias de períodos anteriores e para alinhar os números reportados com as posições de caixa confirmadas mantidas pela Entidade Executiva e pelas Organizações Parceiras. A nossa opinião não é modificada em relação a este assunto.

The Entity and UNEP have requested this report and it is intended solely for the information and use of the Management of AND, I.P. and UNEP, and should not be distributed for purposes other than those stated herein.

A Entidade e o UNEP solicitaram este relatório e o mesmo destina-se exclusivamente para informação e uso da Gestão da AND, I.P. e do UNEP, e não deve ser distribuído para fins diferentes dos aqui declarados.

Decardo Public Accountant

**Chartered Accountants
Dili – Timor-Leste
28 January 2026 / 28 Janeiro 2026**

ACTIVITY SOURCE OF FUNDS	Notes	2024	2022 - 2023 (Restated)	Cumulative 2022 - 2024
Fund Carried From The Previous Year		862,682.65		
Strengthened delivery model and legislation for climate information and multi-hazard early warning services	2.1	-	-	-
Strengthened observations, monitoring, analysis and forecasting of climate and its impacts	2.1	-	393,590.00	393,590.00
Improved dissemination and communication of risk information and early warning	2.1	-	100,666.80	100,666.80
Enhanced climate risk management capacity	2.1	-	532,007.26	532,007.26
Bank Interest		1,040.74	1,467.32	2,508.06
TOTAL GRANT		1,040.74	1,027,731.38	1,028,772.12
APPLICATION OF FUND ACTIVITY				
Strengthened delivery model and legislation for climate information and multi-hazard early warning services	2.2.1	-	2,667.00	2,667.00
Strengthened observations, monitoring, analysis and forecasting of climate and its impacts	2.2.2	69,941.48	24,395.00	94,336.48
Improved dissemination and communication of risk information and early warning	2.2.3	-	12,362.72	23,450.63
Enhanced climate risk management capacity	2.2.4	-	110,560.19	152,358.46
Monitoring and Evaluation		18,021.00	9,900.00	27,921.00
Bank Charges		74.00	2.00	76.00
TOTAL APPLICATION ACTIVITY		140,922.66	159,886.91	300,809.57
Adjustment for Unrecorded Partner Expenditures (2023)		-	5,161.82	-
FUND BALANCE CARRIED FOR THE NEXT YEAR		722,800.73	862,682.65	722,800.73

Component	GCF		RDTL/Co-Finance		GCF		RDTL/Co-Finance	
	Budget Committed	Budget Received	Budget Committed	RDTL/Co-Finance Received	GCF Cumulative Expenditure	Available Balance	RDTL/Co-Finance Cumulative Expenditure	Available Balance
1. Strengthened delivery model and legislation for climate information and multi-hazard early warning services								
Sub-component 1.1 Establish institutional and policy frameworks, legislation and delivery models for climate	92,392.80	-	-	-	2,667.00	2,667.00	-	-
					(2,667.00)	2,667.00	-	-
2. Strengthened observations, monitoring, analysis and forecasting of climate and its impacts								
Sub-component 2.1 Enhance infrastructure and technical support for observations and monitoring	1,461,190.00	276,600.00	-	-	(58,076.75)	218,523.25	-	-
Sub-component 2.2 Strengthen climate modelling and impact-based forecasting	126,005.00	115,330.00	-	-	(23,889.75)	91,440.27	-	-
Sub-component 2.3 Establish climate services for health	98,240.00	1,660.00	-	-	(12,370.00)	10,710.00	-	-
3. Improved dissemination and communication of risk information and early warning								
Sub-component 3.1 Establish targeted multi-hazard early warning information systems	335,464.00	100,666.80	148,400.00	148,400.00	23,450.63	77,216.17	50,880.00	97,520.00
					(23,450.63)	77,216.17	50,880.00	97,520.00
4. Enhanced climate risk management capacity								
Sub-component 4.1 Build capacity to prepare for and respond to climate risks and hazards	1,409,263.26	517,007.26	566,250.00	113,250.00	152,358.46	364,648.80	131,180.00	17,930.00
					(152,358.46)	364,648.80	131,180.00	17,930.00
Project Management Costs	-	-	33,750.00	6,750.00	-	-	17,392.00	10,642.00
Monitoring and Evaluation	75,000.00	15,000.00	-	-	(27,921.00)	12,921.00	-	-
Total	3,597,555.06	1,026,264.06	748,400.00	268,400.00	- 300,733.57	725,530.49	- 199,452.00	68,948.00

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA INSTITUTO PÚBLICO (AND, I.P.)
NOTES TO THE PROJECT FINANCIAL STATEMENTS
For the year ended December 31, 2024
(Expressed in United States Dollars)

1. GENERAL INFORMATION AND BASIS OF PREPARATION

1.1 Reporting entity

The National Designated Authority (AND, I.P.) is a public entity established by the Government of Timor-Leste with a strategic mission to manage and coordinate global climate funding, particularly from the Green Climate Fund (GCF). In its capacity as the executing entity for the FP171 project, AND, I.P. is responsible for the technical, administrative, and financial management of the grant funds channeled through the United Nations Environment Programme (UNEP). This reporting entity is tasked with ensuring that all allocated resources are used effectively to strengthen early warning systems in Timor-Leste, involving cross-ministerial collaboration and partner organizations such as the National Directorate of Meteorology and Geophysics (DNMG).

1.2 Basis of preparation

These financial statements have been prepared in accordance with the accounting policies set forth in the Project Cooperation Agreement (PCA) and relevant UNEP financial management guidelines. The Project adopts the Cash Basis of accounting. Under this basis, revenue is recognized only when funds are received, and expenditures are recognized only when payments are actually made, regardless of when the goods were received or services rendered. Consequently, expenditures incurred but not paid by the reporting date of 31 December 2024 are not recognized in these financial statements but will be reported in the subsequent period when settlement occurs. All financial information is presented in United States dollars (USD) at historical cost. This policy is applied consistently to reflect cash inflows from donors and actual cash outflows for project activities.

1.3 Auditor Transition and Consistency of Presentation

For the fiscal year 2024, the external audit engagement was awarded to Decardo Public Accountant, Lda, as stipulated in the Despacho N.º: 75/DEZ/AND, I.P./dezembro/2025 de 22 de dezembro de 2025, published in the *Jornal da República*, Series II, no. 52, replacing the previous auditor. To preserve the historical continuity and comparability of the project's financial data, the current auditors have maintained the same 'Cash Basis' accounting policies as established in the 2023 Audit Report accepted by UNEP. While the presentation format has been refined to enhance clarity (specifically in the 'Statement of Sources and Application of Funds'), the underlying financial reporting framework remains consistent with the previous period.

2. SUMMARY OF SIGNIFICANT ACCOUNTING POLICIES

2.1 Fund

2.1.1 Sources of funds

The funding sources for the FP171 project during the 2024 fiscal year consist of grant funds disbursed by the United Nations Environment Programme (UNEP) and co-financing contributions from the Government of Timor-Leste.

2.1.2 Application of funds

The application of funds during 2024 focused on strengthening climate risk management capacity and providing technical operational support for the early warning systems.

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA INSTITUTO PÚBLICO (AND, I.P)
NOTES TO THE PROJECT FINANCIAL STATEMENTS
 For the year ended December 31, 2024
 (Expressed in United States Dollars)

2. SUMMARY OF SIGNIFICANT ACCOUNTING POLICIES (Continued)

2.1 Fund

	<u>2024</u>	<u>2022 - 2023</u>
(UNEP) Disbursement received 08/11/2022	-	1,026,264.06
Total	-	1,026,264.06

2.2 Expenditure

2.2.1 Strengthened delivery model and legislation for climate information and multi-hazard early warning services

	<u>2022 - 2023</u>
General Operating and Other Costs	2,667.00
Total	2,667.00

2.2.2 Strengthened observations, monitoring, analysis and forecasting of climate and its impacts

	<u>2024</u>	<u>2022 - 2023</u>
Staff and Other Personnel Costs	49,502.50	12,160.00
Travel	6,140.00	180.00
Contractual Service	2,740.00	-
Equipment, Vehicles, Furniture	848.98	12,055.00
Total	69,941.48	24,395.00

2.2.3 Improved dissemination and communication of risk information and early warning

	<u>2024</u>	<u>2022 - 2023</u>
Equipment, Vehicles, Furniture	5,077.91	2,576.83
Staff and Other Personnel Costs	6,010.00	3,750.00
General Operating and Other Costs	-	6,035.89
Total	11,087.91	12,362.72

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA INSTITUTO PÚBLICO (AND, I.P)
NOTES TO THE PROJECT FINANCIAL STATEMENTS
 For the year ended December 31, 2024
 (Expressed in United States Dollars)

5. UNEXPENDED FUND BALANCE BY HOLDING ENTITY

The total fund balance of USD 722,800.73 as of 31 December 2024 represents the remaining project funds available for future activities. The breakdown of funds held by the Executing Entity and Partner Organizations is as follows:

<u>Holding Entity</u>	<u>Status</u>	<u>Amount</u>
AND, I.P.	Cash at Bank (BNCTL)	696,472.21
DNMG (Partner)	Unspent Advances	26,328.52
CVTL (Partner)	Unspent Advances	-
Total Fund Available		722,800.73

Explanatory Notes:

- AND, I.P.: Represents cash held in the dedicated project bank account.
- Partner Organizations (DNMG): Represents the remaining balance of advances transferred to partners that has not yet been reported as expended. As disclosed in the Management Letter, these funds are temporarily held in the partners' operational accounts (commingled funds).
- CVTL Balance: As detailed in Note 3, CVTL has fully utilized its advance and pre-financed additional expenditures, resulting in a nil (\$0) cash balance at year-end.

6. RESTATEMENT OF OPENING FUND BALANCE

The Opening Fund Balance has been restated to reflect the actual verified cash position available for the project as of 1 January 2024. The adjustment reconciles the discrepancies between the previously audited figures regarding "Cash with Partners" and the actual recoverable amounts. During the confirmation process, Partner Organizations (CVTL and DNMG) did not verify the outstanding advances recorded in the prior period. However, a partial refund was subsequently recovered in April 2024.

Consequently, the unverified and unrecovered portion of the advance has been written off as a prior period adjustment. The table below details the reconciliation between the previously audited figures and the restated opening balance:

<u>Description</u>	<u>Amount</u>
DNMG (Partner)	79,511.33
CVTL (Partner)	51,354.90
Fund with Partners	4,667.25
Closing Balance per Previous Audit (31 Dec 2023)	135,533.48
Adjustment for Partner Funds Differences	- 4,874.23
Adjustment for Unidentified Difference	- 287.59
Adjustment for Unrecorded Expenditures (2023)	- 5,161.82

Statement of Sources and Application of Funds

For “Enhancing Early Warning Systems to build greater Resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste FP 171” for the period 31 of December 2025.

MANAGEMENT REPORT ON THE
EFFECTIVENESS OF INTERNAL CONTROL /
RELATÓRIO DE GESTÃO SOBRE A
EFICÁCIA DO CONTROLO INTERNO

No : DPA-ML-AND-2026-003

1. Unrecorded Liabilities (Partner Pre-financing)

Observation:

We noted that the funding shortfall to Partner Organizations has persisted into 2025. Specifically, CVTL's pre-financing of project activities has increased from USD 34,887.83 in 2024 to an accumulated USD 41,252.64 by the end of 2025. This indicates a systemic delay in fund disbursements from the Government and UNEP. While this ensured project continuity, it places an unfair financial burden on the Partner.

Recommendation:

AND, I.P. must urgently resolve the administrative bottlenecks causing these disbursement delays. We strongly recommend immediate settlement of the USD 41,252.64 owed to CVTL once funds are available, to prevent the Partner from halting critical field operations.

Management Response :

The amount of USD 34,887.83 has been verified by AND, I.P., and a request for approval has been submitted to the Vice Prime Minister by letter (Ref. 407/AND,I.P./MTA/XIII/2025, dated 10 December 2025) to authorise the required payment, together with the supporting documentation.

Meanwhile, with respect to the USD 6,364.81 in expenditure incurred by CVTL during 2025, this amount must be verified by AND, I.P. before any decision on reimbursement is taken.

1. Passivos Não Registados (Pré-financiamento de Parceiros)

Observação:

Notámos que a escassez de financiamento para as Organizações Parceiras persistiu em 2025. Especificamente, o pré-financiamento das atividades do projeto pela CVTL aumentou de 34.887,83 USD em 2024 para um valor acumulado de 41.252,64 USD no final de 2025. Isto indica um atraso sistémico nos desembolsos de fundos por parte do Governo e do PNUMA. Embora isto tenha garantido a continuidade do projeto, coloca um ónus financeiro injusto sobre o Parceiro.

Recomendação:

A AND, I.P. deve resolver urgentemente os estrangulamentos administrativos que causam estes atrasos nos desembolsos. Recomendamos vivamente a liquidação imediata dos 41.252,64 USD devidos à CVTL assim que os fundos estiverem disponíveis, para evitar que o Parceiro suspenda as operações críticas no terreno.

Resposta da Administração:

O montante de USD 34.887,83 foi verificado pela AND, I.P., e foi submetido um pedido de aprovação a Sua Excelência o Vice-Primeiro-Ministro, por meio de ofício (Ref. 407/AND,I.P./MTA/XIII/2025, datado de 10 de dezembro de 2025), para autorizar o pagamento devido, juntamente com a documentação de suporte.

Entretanto, no que respeita ao montante de USD 6.364,81 relativo a despesas incorridas pela CVTL durante o ano de 2025, este valor carece de verificação de despesa pela AND, I.P. antes de ser tomada qualquer decisão quanto ao reembolso.

2. Non-Segregation of Project Funds at Partner Level (Commingled Funds)

Observation:

As highlighted in our Qualified Opinion, certain Partner Organizations continue to manage FP171 project funds within their general operational bank accounts. This commingling of funds violates the Project Cooperation Agreement (PCA) and weakens financial transparency.

Recommendation:

Management must enforce the PCA requirement strictly. We recommend that AND, I.P. suspends future fund transfers to these partners until they provide formal proof of dedicated, segregated bank accounts exclusively for the FP171 project.

Management Response :

AND, I.P. will inform the partners accordingly, and the partners must provide a written statement to that effect.

3. Organizational Structure and Going Concern Risks

Observation:

The institution still lacks a formally approved Organic Statute. Furthermore, recent governmental directives (including Decree-Law No. 3/2026 regarding salary adjustments for contract staff) and planned administrative restructurings introduce significant uncertainty. These developments pose a risk to the retention of key project personnel and the overall management going concern of the FP171 project.

Recommendation:

We strongly advise the President of AND, I.P. to establish a formal risk mitigation and transition plan. This plan must be communicated to UNEP to ensure that the implementation of the Early Warning Systems project is not disrupted by the ongoing governmental restructuring.

2. Falta de Segregação de Fundos do Projeto ao Nível dos Parceiros (Fundos Misturados)

Observação:

Conforme destacado na nossa Opinião com Reservas, certas Organizações Parceiras continuam a gerir os fundos do projeto FP171 nas suas contas bancárias operacionais gerais. Esta mistura (commingling) de fundos viola o Acordo de Cooperação do Projeto (PCA) e enfraquece a transparência financeira.

Recomendação:

A Administração deve fazer cumprir rigorosamente os requisitos do PCA. Recomendamos que a AND, I.P. suspenda futuras transferências de fundos para estes parceiros até que forneçam prova formal de contas bancárias dedicadas e segregadas exclusivamente para o projeto FP171.

Resposta da Administração:

A AND, I.P. informará os parceiros em conformidade, devendo estes apresentar uma declaração escrita nesse sentido.

3. Ausência de Estrutura Orgânica Formalmente Aprovada

Observação:

A instituição continua a carecer de um Estatuto Orgânico formalmente aprovado. Além disso, as recentes diretrizes governamentais (incluindo o Decreto-Lei n.º 3/2026 relativo aos ajustamentos salariais para o pessoal contratado) e as reestruturações administrativas planeadas introduzem uma incerteza significativa. Estes desenvolvimentos representam um risco para a retenção de pessoal-chave do projeto e para a continuidade operacional (going concern) da gestão do projeto FP171.

Recomendação:

Aconselhamos vivamente o Presidente da AND, I.P. a estabelecer um plano formal de mitigação de riscos e transição. Este plano deve ser comunicado ao PNUMA para garantir que a implementação do projeto de Sistemas de Aviso Prévio não seja interrompida pela reestruturação governamental em curso.

Management Response :

Key AND, I.P. staff previously responsible for the Early Warning System project—such as report writing and liaison, procurement, and legal matters—had their contracts end on 31 December 2025, which has affected the project's future operations and reporting. The matter will be escalated to the Vice Prime Minister and UNEP.

Management Response :

O pessoal-chave da AND, I.P., anteriormente responsável pelo projeto do Sistema de Alerta Precoce — nomeadamente pela elaboração de relatórios e articulação, aquisições e matérias jurídicas — viu os seus contratos cessarem em 31 de dezembro de 2025, o que afetou as futuras operações e a elaboração de relatórios do projeto. O assunto será escalado a Sua Excelência o Vice-Primeiro-Ministro e ao PNUA (UNEP).

**STATEMENT OF DIRECTORS
ABOUT
RESPONSIBILITY FOR
THE STATEMENTS OF
FUND AND EXPENDITURES PROJECT FP171
FOR THE YEAR ENDED
DECEMBER 31, 2025**

We, the undersigned:

Name : Felizberto Araújo Duarte, MPP
Office address : AUTORIDADE NACIONAL
DESIGNADA (AND, I.P.), Colmera,
Dili – Timor-Leste
Title : President of AND, I.P.

Declare that:

1. Responsible for the preparation and the presentation of Project FP171 statement of fund and expenditures for the year ended December 31, 2025;
2. Project FP171 statement of fund and expenditures have been prepared and presented in accordance with the Project Cooperation Agreement (PCA) and Cash Basis Accounting Standards;
3. a. All information in Project FP171 financial statements has been disclosed in a complete and truthful manner.
b. Project FP171 financial statements do not contain any incorrect information or material facts, nor do they omit information or material facts;
4. Responsible for Project FP171 internal control system.
5. This declaration is based on the integrity of the institution's official records and the financial controls maintained by the Management.

The above statement is made truthfully.

(Timor Leste, Dili), February 23, 2026 (Timor Leste, Dili), 23 Fevereiro, 2026


Felizberto Araújo Duarte, MPP
President of AND, I.P./
Presidente da AND, I.P.

**DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES
SOBRE NÓS
RESPONSABILIDADE PELA
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE
PROJETO FP171
PARA O ANO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 2025**

Nós, abaixo-assinados:

Designação : Felizberto Araújo Duarte, MPP
Endereço do escritório : AUTORIDADE NACIONAL
DESIGNADA (AND, I.P.), Colmera,
Dili – Timor-Leste
Título : Presidente da AND, I.P.

Declarar que:

1. Responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras do Projeto FP171 para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2025.
2. As demonstrações financeiras do Projeto FP171 foram preparadas e apresentadas de acordo com o Acordo de Cooperação do Projeto (PCA) e as Normas de Contabilidade de Base de Caixa.
3. a. Todas as informações contidas nas demonstrações financeiras do Projeto FP171 foram divulgadas de forma completa e verdadeira.
b. As demonstrações financeiras do Projeto FP171 não contêm informações incorretas ou factos relevantes, nem omitem informações ou factos relevantes.
4. Responsável pelo sistema de controlo interno do Projeto FP171.
5. Esta declaração baseia-se na integridade dos registos oficiais da instituição e nos controlos financeiros mantidos pela gestão.

A afirmação acima é feita com verdade.

TABLE OF CONTENTS

	<u>Pages</u>
Auditor's Report	
Auditor's Report of Audit	i-ii
Statement of Funds Activity Receive and Application	1
Statement of Comparison Budget and Actual Amount	2
Notes to The Project Financial Statements	3-6



INDEPENDENT AUDITOR'S REPORT /
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

No : DPA-SR-AND-2026-003

To : The President and Management of
Autoridade
Nacional Designada (AND, I.P.) Díli, Timor-
Leste
and
United Nations Environment Programme
(UNEP)

We have audited the financial statements of Project "Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste" (FP171), implemented by the National Designated Authority (AND, I.P.), which comprise the Statement of Sources and Application of Funds for the year ended December 31, 2025, and notes to the financial statements, including a summary of significant accounting policies.

In our opinion, except for the possible effects of the matter described in the Basis for Qualified Opinion section of our report, the accompanying financial statements present fairly, in all material respects, the cash receipts and disbursements of the Project FP171 for the year ended December 31, 2025, in accordance with the Cash Basis of Accounting.

As stipulated in the Project Cooperation Agreement (PGA), implementing Partner Organizations are required to maintain dedicated and segregated bank accounts specifically for project funds. However, during our audit, we noted that certain Partner Organizations did not maintain segregated bank accounts for project funds. Project funds were deposited into general operational accounts and commingled with other institutional funds. Due to the lack of specific sub-ledgers and the commingling of funds, we were unable to obtain sufficient appropriate audit evidence regarding the accuracy and existence of the specific cash balances attributable to the Project held by these partners as of December 31, 2025. Consequently, we were unable to determine whether any adjustments to the reported Cash Balance and related expenditures were necessary.

Auditámos as demonstrações financeiras do Projeto "Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste" (FP171), implementado pela Autoridade Nacional Designada (AND, I.P.), que compreendem a Demonstração de Origem e Aplicação de Fundos para o ano findo em 31 de dezembro de 2025, e as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na secção Base para a Opinião com Reservas do nosso relatório, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma justa e apropriada, em todos os aspetos materiais, os recebimentos e pagamentos em dinheiro do Projeto FP171 para o ano findo em 31 de dezembro de 2025, de acordo com o Regime de Contabilidade de Caixa (Cash Basis of Accounting).

Conforme estipulado no Acordo de Cooperação do Projeto (PGA), as Organizações Parceiras de implementação são obrigadas a manter contas bancárias dedicadas e segregadas especificamente para os fundos do projeto. No entanto, durante a nossa auditoria, notámos que certas Organizações Parceiras não mantiveram contas bancárias segregadas para os fundos do projeto. Os fundos do projeto foram depositados em contas operacionais gerais e misturados (commingled) com outros fundos institucionais. Devido à falta de sub-razões específicos e à mistura de fundos, não conseguimos obter prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à precisão e existência dos saldos de caixa específicos atribuíveis ao Projeto mantidos por estes parceiros em 31 de dezembro de 2025. Consequentemente, não nos foi possível determinar se seriam necessários ajustamentos ao Saldo de Caixa reportado e às despesas relacionadas.

We conducted our work in accordance with generally accepted auditing standards applicable to compliance audits of donor-funded projects. We believe that the audit evidence we have obtained is sufficient and appropriate to provide a basis for our qualified opinion.

(Emphasis of Matter – Basis of Accounting)

We draw attention to Note 1.2 to the financial statements, which describes the basis of accounting. The financial statements are prepared to assist AND, I.P. in complying with the financial reporting provisions of the agreement with UNEP/GCF. As a result, the financial statements may not be suitable for another purpose. Our opinion is not modified in respect of this matter.

In accordance with the Project Cooperation Agreement, the Entity's management is responsible for the preparation of the Project Financial Statements and for being satisfied that they present fairly the funds received and expenditures incurred for the Project in conformity with the applicable Contractual Conditions and the Cash Basis of Accounting.

Realizámos o nosso trabalho de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites aplicáveis a auditorias de conformidade de projetos financiados por doadores. Acreditamos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para fundamentar a nossa opinião com reservas.

(Ênfase - Base de Contabilidade)

Chamamos a atenção para a Nota 1.2 às demonstrações financeiras, que descreve a base de contabilidade. As demonstrações financeiras são preparadas para auxiliar a AND, I.P. no cumprimento das disposições de relato financeiro do acordo com o PNUMA/GCF. Como resultado, as demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim. A nossa opinião não é modificada em relação a este assunto.

Em conformidade com o Acordo de Cooperação do Projeto, a gestão da Entidade é responsável pela preparação das Demonstrações Financeiras do Projeto e por garantir que estas apresentam de forma justa os fundos recebidos e as despesas incorridas para o Projeto, em conformidade com as Condições Contratuais aplicáveis e o Regime de Contabilidade de Caixa.

Decardo Public Accountant

Chartered Accountants

Dili – Timor Leste

23 February 2026 / 23 Fevereiro 2026

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA INSTITUTO PÚBLICO (AND, LP)
STATEMENT OF FUNDS ACTIVITY RECEIVED AND APPLICATION
 For the year ended December 31, 2025
 (Expressed in United States Dollars)

	Notes	2025	2022 - 2024	Cumulative 2022 - 2025
ACTIVITY SOURCE OF FUNDS				
Fund Carried From The Previous Year		722,800.73		
Strengthened delivery model and legislation for climate information and multi-hazard early warning services	2.1	-	-	-
Strengthened observations, monitoring, analysis and forecasting of climate and its impacts	2.1	-	393,590.00	393,590.00
Improved dissemination and communication of risk information and early warning	2.1	-	100,666.80	100,666.80
Enhanced climate risk management capacity	2.1	-	532,007.26	532,007.26
Bank Interest		852.16	2,508.06	3,360.22
TOTAL GRANT		852.16	1,028,772.12	1,029,624.28
APPLICATION OF FUND ACTIVITY				
Strengthened delivery model and legislation for climate information and multi-hazard early warning services	2.2.1	-	2,667.00	2,667.00
Strengthened observations, monitoring, analysis and forecasting of climate and its impacts	2.2.2	111,762.99	94,336.48	206,099.47
Improved dissemination and communication of risk information and early warning	2.2.3	-	23,450.63	23,450.63
Enhanced climate risk management capacity	2.2.4	175,388.00	152,358.46	327,746.46
Monitoring and Evaluation		-	27,921.00	27,921.00
Bank Charges		669.00	76.00	745.00
TOTAL APPLICATION ACTIVITY		287,819.99	300,809.57	588,629.56
Adjustment for Unrecorded Partner Expenditures (2023)		-	5,161.82	5,161.82
FUND BALANCE CARRIED FOR THE NEXT YEAR		435,832.90	722,800.73	435,832.90

Component	GCF		RDITL/Co-Finance		GCF		RDITL/Co-Finance	
	Budget Commitment	Budget Received	Budget Commitment	RDITL/Co-Finance Budget Received	GCF Cumulative Expenditure	Available Balance	RDITL/Co-Finance Cumulative Expenditure	Available Balance
1. Strengthened delivery model and legislation for climate information and multi-hazard early warning services								
Subcomponent 1.1 Establish institutional and policy frameworks, legislation and delivery models for climate	92,392.80	-	-	-	(2,667.00)	(2,667.00)	-	-
2. Strengthened observations, monitoring, analysis and forecasting of climate and its impacts								
Subcomponent 2.1 Enhance infrastructure and technical support for observations and monitoring	1,685,435.00	388,590.00	-	-	(206,099.47)	187,490.53	-	-
Subcomponent 2.2 Strengthen climate modeling and impact-based forecasting	1,461,190.00	276,600.00	-	-	(123,440.95)	153,159.05	-	-
Subcomponent 2.3 Establish climate services for health	126,005.00	115,330.00	-	-	(70,288.52)	45,041.48	-	-
	98,240.00	1,660.00	-	-	(12,370.00)	(10,710.00)	-	-
3. Improved dissemination and communication of risk information and early warning								
Subcomponent 3.1 Establish targeted multi-hazard early warning information systems	335,464.00	100,666.80	148,400.00	148,400.00	(23,450.65)	77,216.17	(50,880.00)	97,520.00
4. Enhanced climate risk management capacity								
Subcomponent 4.1 Build capacity to prepare for and respond to climate risks and hazards	1,409,263.26	517,122.26	566,250.00	113,250.00	(327,746.46)	189,375.80	(393,672.20)	(280,422.20)
	1,409,263.26	517,122.26	566,250.00	113,250.00	(327,746.46)	189,375.80	(393,672.20)	(280,422.20)
Project Management Costs	-	-	33,750.00	6,750.00	-	-	(60,122.68)	(53,372.68)
Monitoring and Evaluation	75,000.00	15,000.00	-	-	(27,921.00)	(12,921.00)	-	-
Total	3,597,555.06	1,026,379.06	748,400.00	268,400.00	(87,884.56)	438,494.50	(504,674.88)	(236,274.88)

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA INSTITUTO PÚBLICO (AND, LP)
NOTES TO THE PROJECT FINANCIAL STATEMENTS
For the year ended December 31, 2025
(Expressed in United States Dollars)

1. GENERAL INFORMATION AND BASIS OF PREPARATION

1.1 Reporting entity

The National Designated Authority (AND, LP.) is a public entity established by the Government of Timor-Leste with a strategic mission to manage and coordinate global climate funding, particularly from the Green Climate Fund (GCF). In its capacity as the executing entity for the FP171 project, AND, LP. is responsible for the technical, administrative, and financial management of the grant funds channeled through the United Nations Environment Programme (UNEP). This reporting entity is tasked with ensuring that all allocated resources are used effectively to strengthen early warning systems in Timor-Leste, involving cross-ministerial collaboration and partner organizations such as the National Directorate of Meteorology and Geophysics (DNMG).

1.2 Basis of preparation

These financial statements have been prepared in accordance with the accounting policies set forth in the Project Cooperation Agreement (PCA) and relevant UNEP financial management guidelines. The Project adopts the Cash Basis of accounting. Under this basis, revenue is recognized only when funds are received, and expenditures are recognized only when payments are actually made, regardless of when the goods were received or services rendered. Consequently, expenditures incurred but not paid by the reporting date of 31 December 2025 are not recognized in these financial statements but will be reported in the subsequent period when settlement occurs. All financial information is presented in United States dollars (USD) at historical cost. This policy is applied consistently to reflect cash inflows from donors and actual cash outflows for project activities.

1.3 Consistency of Presentation

The financial statements for the fiscal year 2025 have been prepared consistently with the prior year's audited financial statements. The Project continues to apply the Cash Basis of accounting as established and refined during the 2024 audit engagement conducted by Decardo Public Accountant, Lda. This ensures historical continuity, comparability of financial data, and strict adherence to the reporting framework approved by UNEP.

2. SUMMARY OF SIGNIFICANT ACCOUNTING POLICIES

2.1 Fund

2.1.1 Sources of funds

The funding sources for the FP171 project during the 2025 fiscal year consist of grant funds disbursed by the United Nations Environment Programme (UNEP) and co-financing contributions from the Government of Timor-Leste.

2.1.2 Application of funds

The application of funds during 2025 focused on strengthening climate risk management capacity and providing technical operational support for the early warning systems.

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA INSTITUTO PÚBLICO (AND, I.P)
NOTES TO THE PROJECT FINANCIAL STATEMENTS
 For the year ended December 31, 2025
 (Expressed in United States Dollars)

2. SUMMARY OF SIGNIFICANT ACCOUNTING POLICIES (Continued)

2.1 Fund

	2025	2022 - 2024
(LINEP) Disbursement received 08/11/2022	-	1,026,264.06
Total	-	1,026,264.06

2.2 Expenditure

2.2.1 Strengthened delivery model and legislation for climate information and multi-hazard early warning services

	2025	2022 - 2024
General Operating and Other Costs	-	2,667.00
Total	-	2,667.00

2.2.2 Strengthened observations, monitoring, analysis and forecasting of climate and its impacts

	2025	2022 - 2024
Staff and Other Personnel Costs	58,885.20	61,662.50
Travel	18,503.25	6,320.00
General Operating and Other Costs	16,288.79	10,710.00
Contractual Services	14,045.25	2,740.00
Equipment, Vehicles, Furniture	4,040.50	12,903.98
Total	111,762.99	94,336.48

2.2.3 Improved dissemination and communication of risk information and early warning

	2025	2022 - 2024
Equipment, Vehicles, Furniture	-	9,760.00
Staff and Other Personnel Costs	-	7,654.74
General Operating and Other Costs	-	6,035.89
Total	-	23,450.63

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA INSTITUTO PÚBLICO (AND, I.P)
NOTES TO THE PROJECT FINANCIAL STATEMENTS
 For the year ended December 31, 2025
 (Expressed in United States Dollars)

2. SUMMARY OF SIGNIFICANT ACCOUNTING POLICIES (Continued)

2.2 Expenditure

2.2.4 Enhanced climate risk management capacity

	2025	2022 - 2024
Equipment, Vehicles, Furniture	99,006.00	19,632.94
Staff and Other Personnel Costs	76,382.00	42,915.45
General Operating and Other Costs	-	61,096.13
Travel	-	20,787.43
Contractual Service	-	7,926.51
Total	175,388.00	152,358.46

3. COMMITMENTS AND UNPAID OBLIGATIONS DUE TO FUNDING DELAYS

Under the Project Cooperation Agreement, the Executing Entity (AND, I.P.) is committed to funding the annual activities of its Partner Organizations, including CVTL. However, due to ongoing administrative and transition delays in the release of government counterpart funds and UNEP disbursements, AND, I.P. was unable to transfer any project funds to CVTL during the fiscal year 2025.

As a result, the unresolved funding shortfall from the previous year, amounting to USD 34,887.83, was carried forward into 2025. Despite the absence of cash disbursements from AND, I.P., the Partner (CVTL) remained committed to the project and continued to implement critical activities, incurring an additional USD 6,364.81 in expenditures during 2025 using their own internal organizational funds.

As of 31 December 2025, the total accumulated expenditures pre-financed by CVTL amount to USD 41,252.64. In accordance with the Cash Basis of Accounting (as described in Note 1.2), these pre-financed amounts are not recognized as expenditures in the current year's Statement of Sources and Application of Funds, as no cash was disbursed from the main project bank account to settle them. Instead, this total of USD 41,252.64 is formally recognized as a financial commitment (unrecorded liability) of the Project. These costs will be officially recognized and reported as project expenditures in future financial periods once the pending funds are authorized by the Ministry of Tourism and Environment (MTA) and the reimbursement to the Partner is fully executed.

4. RESPONSIBILITY FOR PARTNER EXPENDITURES

The financial information related to Partner Organizations (such as CVTL, DNAC, UNTL, and DNMG) included in these financial statements is based on the financial reports submitted by the respective partners to the Executing Entity. The management of each Partner Organization is solely responsible for the accuracy, validity, and accountability of their respective expenditures, as well as for maintaining an effective system of internal control over their financial reporting. The external auditor's verification is limited to the review of consolidated reports and supporting summaries provided by the Executing Entity (AND, I.P.), and does not extend to a comprehensive audit of the partners' internal operational processes or individual transaction evidence held at the partner's premises.

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA INSTITUTO PÚBLICO (AND, I.P)
NOTES TO THE PROJECT FINANCIAL STATEMENTS
 For the year ended December 31, 2025
 (Expressed in United States Dollars)

5. UNEXPENDED FUND BALANCE BY HOLDING ENTITY

The total fund balance of USD 435,832.90 as of 31 December 2025 represents the remaining project funds available for future activities. The breakdown of funds held by the Executing Entity and Partner Organizations is as follows:

<u>Holding Entity</u>	<u>Status</u>	<u>Amount</u>
AND, I.P.	Cash at Bank (BNCTL)	350,637.66
DNMG (Partner)	Unspent Advances	76,968.32
DNAC (Partner)	Unspent Advances	2,298.21
UNTL (Partner)	Unspent Advances	5,928.71
CVTL (Partner)	No Advances Anymore	-
Total Fund Available		435,832.90

Explanatory Notes:

- AND, I.P.: Represents cash held in the dedicated project bank account.
- Partner Organizations (DNMG, DNAC, and UNTL): Represents the remaining balance of advances transferred to partners that has not yet been reported as expended. As disclosed in the Management Letter, these funds are temporarily held in the partners' operational accounts (commingled funds).
- CVTL Balance: As detailed in Note 3, CVTL has fully utilized its advance and pre-financed additional expenditures, resulting in a nil (\$0) cash balance at year-end.
- Additionally, please note that the Available Balance presented in the Statement of Comparison Budget and Actual Amounts reflects the total funds received less cumulative audited expenditures. This budgetary figure may differ from the Ending Cash Balance of USD 435,832.90 presented in the Statement of Sources and Application of Funds due to non-budgetary financial impacts, such as earned bank interest and bank administrative charges.

DESPACHO N.º: 03/MAR/AND, I.P./MARÇO/2026

De 31 De Março De 2026

Declaração De Retificação E Republicação Dos Despachos N.º 78/Jan/And, I.P./Janeiro/2026, De 31 De Janeiro De 2026, E N.º 79/Mar/And, I.P./Março/2026, De 5 De Março De 2026 Relativos À Publicação Dos Relatórios De Auditoria Externa Do Programa Das Nações Unidas Para O Ambiente (Pnuu) Referentes Ao Projeto “Enhancing Early Warning Systems To Build Greater Resilience To Hydro-Meteorological Hazards In Timor-Leste” (Fp171) Para Os Anos De 2024 E 2025

Considerando que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, abreviadamente designada por AND, I.P., é uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira e património próprio, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho;

Considerando que, pelo Despacho n.º 78/JAN/AND, I.P./JANEIRO/2026, de 31 de janeiro de 2026, publicado no **Jornal da República, Série II, n.º 9, de 27 de fevereiro de 2026**, foi determinada a publicação na Série II do Jornal da República do Relatório de Auditoria Externa do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) relativo ao Projeto “*Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste*” (FP171) para o ano de **2024**, elaborado pela DECARDO PUBLIC ACCOUNTANT LDA;

Considerando que, pelo Despacho n.º 79/MAR/AND, I.P./MARÇO/2026, de 5 de março de 2026, publicado no **Jornal da República, Série II, n.º 10, de 6 de março de 2026**, foi determinada a publicação na Série II do Jornal da República do Relatório de Auditoria Externa do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) relativo ao mesmo projeto para o ano de **2025**, igualmente elaborado pela DECARDO PUBLIC ACCOUNTANT LDA;

Considerando que, **após a publicação dos referidos despachos no Jornal da República**, se verificou que **as informações constantes dos relatórios de auditoria externa não foram publicadas na sua integralidade**, tendo a publicação oficial omitido elementos e dados disponibilizados, o que constitui uma inexatidão material na publicação que compromete a integridade, a transparência e a completude da informação tornada pública;

Considerando que o artigo 60.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, estabelece que “os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do acto”;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 60.º, a retificação “tem efeitos retroactivos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do acto rectificado”, impondo-se, por conseguinte, que a retificação revista a mesma

forma de despacho e seja publicada no Jornal da República; Considerando o princípio da transparência e da publicidade dos atos da Administração Pública, previsto no artigo 137.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, e o princípio da administração aberta consagrado no artigo 24.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que exigem que os atos administrativos e os documentos que lhes servem de suporte sejam plenamente acessíveis ao público;

Considerando o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que estabelece que “no exercício da atividade administrativa, e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa fé”;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, que estabelece o princípio da eficácia administrativa;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea b) e do artigo 38.º, n.º 4 da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, os institutos públicos estão sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Câmara de Contas, sendo a publicação integral dos relatórios de auditoria uma exigência de rigor e de prestação de contas perante os órgãos de fiscalização;

Considerando os princípios de transparência, boa gestão e responsabilidade na gestão de fundos públicos e de montantes provenientes de doadores internacionais, que impõem que toda a informação de auditoria seja integralmente disponibilizada ao público;

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e r), dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, e ao abrigo do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, **determino:**

1. Retificar o Despacho n.º 78/JAN/AND, I.P./JANEIRO/2026, de 31 de janeiro de 2026, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 9, de 27 de fevereiro de 2026, por ter sido publicado sem a integralidade das informações constantes do Relatório de Auditoria Externa do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) relativo ao Projeto “*Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste*” (FP171) para o ano de 2024, elaborado pela DECARDO PUBLIC ACCOUNTANT LDA, procedendo-se à sua **republicação integral** em anexo ao presente despacho.
2. Retificar o Despacho n.º 79/MAR/AND, I.P./MARÇO/2026, de 5 de março de 2026, publicado no Jornal da República, Série II, n.º II, de 10 de março de 2026, por ter sido publicado sem a integralidade das informações constantes do Relatório de Auditoria Externa do PNUA relativo ao mesmo projeto para o ano de 2025, elaborado pela DECARDO

PUBLIC ACCOUNTANT LDA, procedendo-se à sua **republicação integral** em anexo ao presente despacho.

3. Determinar que a presente retificação e republicação produzem efeitos retroativos às datas dos despachos retificados, nos termos do artigo 60.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto.
4. Publicar na Série II do Jornal da República o presente despacho, acompanhado da republicação integral dos Despachos n.º 78/JAN/AND, I.P./JANEIRO/2026 e n.º 79/MAR/AND, I.P./MARÇO/2026 e dos respetivos Relatórios de Auditoria Externa, contendo todas as informações disponibilizadas pelo auditor externo.
- 5 Declara-se que cópias integrais e completas dos Relatórios de Auditoria Externa referentes aos anos de 2024 e 2025 já foram enviadas aos Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador para Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, bem como ao Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) e ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 31 de março de 2026

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, Lic.Banc&Fin, Lic.Dir.(Cand.), MPP

DESPACHO N.º: 04/MAR/AND, I.P./março/2026

de 31 de março de 2026

Cancelamento dos procedimentos concursais de recrutamento para as vagas de *Local Air Quality Technician* (Ref. 02/AND/CPRC-EWS/08/2025) e de *Information and Communication Technology Specialist* (Ref. 01/AND/CPRC-EWS/08/2025)

Considerando que:

a) Os procedimentos concursais de recrutamento para as vagas de *Local Air Quality Technician* (Ref. 02/AND/CPRC-EWS/08/2025, Categoria C2 — Técnico Especializado) e de *Information and Communication Technology Specialist* (Ref. 01/AND/CPRC-EWS/08/2025, Categoria C3 — Especialista), no âmbito do Projeto «Enhancing Early Warning Systems to Build Greater

Resilience to Hydro-Meteorological Hazards in Timor-Leste» (FP171), financiado pelo Green Climate Fund, foram instaurados ao abrigo do Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro;

- b) Alguns dos membros da Comissão Permanente de Recrutamento de Contratados do Projeto Early Warning System (CPRC-EWS) que pertenciam à AND, I.P. e alguns dos membros dos júris de seleção (painéis técnicos de avaliação) que pertenciam à AND, I.P. e que participaram diretamente na condução dos referidos procedimentos — incluindo na avaliação curricular, na realização das entrevistas, na atribuição das classificações e na verificação de referências dos candidatos — deixaram de desempenhar funções na AND, I.P. desde janeiro de 2026, comprometendo a composição regular dos referidos órgãos colegiais;
- c) A prossecução dos procedimentos com uma composição de júri parcialmente diferente daquela que conduziu a avaliação direta dos candidatos comprometeria os princípios da imediação, da integridade procedimental e da igualdade de tratamento dos candidatos, na medida em que os membros substitutos não assistiram às entrevistas, não avaliaram diretamente os candidatos e não participaram na verificação de referências, o que fragilizaria a validade e a fundamentação das deliberações finais de seleção;
- d) O Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro, foi expressamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 3/2026, de 3 de fevereiro (artigo 35.º), que entrou em vigor em 4 de fevereiro de 2026, estabelecendo um novo regime jurídico para os contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública, ao qual devem conformar-se todos os contratos a celebrar a partir dessa data (artigo 32.º, n.º 1);
- e) Não tendo sido celebrado qualquer contrato no âmbito dos referidos procedimentos, a eventual contratação constituiria um contrato novo sujeito integralmente ao Decreto-Lei n.º 3/2026, sendo que a celebração de contratos em violação deste diploma acarreta a respetiva nulidade e responsabilidade civil, disciplinar e financeira dos dirigentes (artigo 34.º);
- f) O Conselho de Ministros aprovou a extinção da AND, I.P. e a sua transformação em serviço de administração direta do Estado integrado no Ministério do Turismo e Ambiente, incumbindo à entidade sucessora a decisão sobre a melhor forma de proceder à abertura de novos procedimentos de recrutamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2026;
- g) Os princípios da legalidade, da boa administração e da proteção da confiança dos concorrentes impõem que os procedimentos sejam formalmente cancelados mediante ato fundamentado, em vez de permanecerem em estado de pendência indefinida;

Ao abrigo do artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), conjugado com

o artigo 12.º dos Estatutos da AND, I.P. (anexo ao Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho), determino:

1. O cancelamento dos procedimentos concursais de recrutamento identificados pelas referências 02/AND/CPRC-EWS/08/2025 (*Local Air Quality Technician*) e 01/AND/CPRC-EWS/08/2025 (*Information and Communication Technology Specialist*), por impossibilidade superveniente de conclusão regular, nos termos e com os fundamentos supra expostos.
2. Que todos os candidatos que participaram nos referidos procedimentos fiquem notificados do presente cancelamento.
3. Que o cancelamento não extingue o direito de participarem em futuros procedimentos de recrutamento para as mesmas posições, a abrir pela entidade que suceder à AND, I.P., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2026, de 3 de fevereiro.
4. Que compete à entidade sucessora da AND, I.P. decidir sobre a melhor forma de proceder à abertura de novos procedimentos de recrutamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2026, de 3 de fevereiro, incluindo a constituição de nova Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados (artigo 30.º) e a designação dos respetivos júris de seleção.
5. Que seja comunicado à UNEP, enquanto entidade acreditada do Green Climate Fund, o cancelamento dos procedimentos e a reestruturação institucional em curso, nos termos do Project Cooperation Agreement.
7. Que o presente despacho seja publicado no Jornal da República.

Díli, 31 de março de 2026

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, Lic.Banc&Fin, Lic.Dir.(Cand.), MPP

DESPACHO N.º: 05/MAR/AND, I.P./março/2026

de 31 de março de 2026

Publicação dos dados funcionais e remuneratórios dos trabalhadores da AND, I.P. para efeitos de registo contributivo junto do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS)

CONSIDERANDO que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, como pessoa coletiva de direito público, integrada na administração indireta do Estado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, compete ao Presidente da AND, I.P. dirigir e orientar a atividade do instituto, bem como praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da instituição;

CONSIDERANDO que o Conselho de Ministros aprovou o plano de extinção da AND, I.P., determinando a cessação progressiva das atividades do instituto e a adoção das medidas necessárias à salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e à regularização das obrigações laborais e contributivas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 5/2009, de 15 de julho (Estatuto da Função Pública), a relação de trabalho na Administração Pública termina, entre outros modos, pelo cumprimento do contrato;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro (Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública), os contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores da AND, I.P. se encontram abrangidos pelo referido regime, importando assegurar a transparência e a rastreabilidade dos dados funcionais e remuneratórios para efeitos de segurança social;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro (Regime Contributivo da Segurança Social), estabelece as obrigações contributivas das entidades empregadoras e dos trabalhadores perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), impondo o registo e a comunicação dos dados necessários ao cálculo e à verificação das contribuições devidas;

CONSIDERANDO que o artigo 1.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 9 de dezembro — que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2017, de 24 de maio — reforça o enquadramento das obrigações contributivas aplicáveis;

CONSIDERANDO que, no contexto da extinção da AND, I.P., é dever institucional assegurar que todos os trabalhadores que exerceram funções no período de 1 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2025 tenham acesso aos seus dados funcionais e remuneratórios, para que possam, se necessário, fazer valer os seus direitos perante o INSS em matéria de proteção social futura;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, da boa-fé e da proteção da confiança que devem presidir à atuação da Administração Pública, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto (Procedimento Administrativo);

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, e no uso das competências que me são legalmente conferidas,

DETERMINO:

1. É aprovada e tornada pública, para os devidos efeitos legais, a listagem dos trabalhadores da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.) que exerceram funções no período compreendido entre 1 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2025, constante do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. A listagem referida no número anterior contém os seguintes dados funcionais e remuneratórios de cada trabalhador: nome completo, número de payroll, Número de Identificação da Segurança Social (NISS), situação laboral, categoria/grau/escalão, período de exercício de funções e salário base mensal (em USD).
3. A publicação da presente listagem visa garantir que os trabalhadores abrangidos tomem conhecimento dos dados que foram ou poderão ser utilizados para efeitos de registo contributivo junto do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), em cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro.
4. Os trabalhadores que identifiquem qualquer desconformidade nos dados constantes do Anexo I devem comunicá-la, a entidade competente.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 31 de março de 2026

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, MP

LISTA DOS TRABALHADORES DA AND, I.P. QUE DESEMPENHAM FUNCOES DE 1 DE JUNHO A 31 DE DESEMBRO DE 2025

N.º	Nome Completo	N.º Payroll	NISS	Situação Labora	Categoria/Grau/Escala	Período Início	Período Fim	Salário Base (USD)	Período	Alteração Salarial	Primeiro Mês Ativo	Último Mês Ati
1	Aderito de Araujo Lopes	133321	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
2	Agatha da Costa Araujo	112728	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
3	Agustinha Julio Pereira	133117	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
4	Alcino de C.X. Correia	100388	100183874	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
5	Andre Faria Sarmiento	133320	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2024	272	1/3		Jun 2024	Dec 2025
5	Andre Faria Sarmiento	133320	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jan 2025	May 2025	223	2/3	Base 272 --223	Jun 2024	Dec 2025
5	Andre Faria Sarmiento	133320	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jul 2025	Dec 2025	272	3/3	Base 223 --272	Jun 2024	Dec 2025
6	Anibonio Sarmiento	128695	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
7	Arcanjo da Silva Alfonso	N/A	103000185	Agente Adm.Pub.	Assistente E/7.º	Sep 2025	Dec 2025	244	1/1		Sep 2025	Dec 2025
8	Berta Sequeira	133244	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
9	Carlos A. Dos Santos Pinto	133333	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. B/3.º	Jun 2024	Dec 2024	456	1/3		Jun 2024	Dec 2025
9	Carlos A. Dos Santos Pinto	133333	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. B/3.º	Jan 2025	Dec 2025	343	2/3	Base 456 --343	Jun 2024	Dec 2025
9	Carlos A. Dos Santos Pinto	133333	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. B/3.º	Jun 2025	Dec 2025	456	3/3	Base 343 --456	Jun 2024	Dec 2025
10	Chelsea N.G.A de Cardoso	121530	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Sup. A/10.º	Jun 2024	Dec 2024	814	1/2		Jun 2024	Dec 2025
10	Chelsea N.G.A de Cardoso	121530	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Sup. A/10.º	Jan 2025	Dec 2025	571	2/2	Base 814 --571	Jun 2024	Dec 2025
11	Cidalia M.J. da S. Freitas	133332	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. B/3.º	Jun 2024	Dec 2024	456	1/3		Jun 2024	Dec 2025
11	Cidalia M.J. da S. Freitas	133332	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. B/3.º	Jan 2025	Dec 2025	343	2/3	Base 456 --343	Jun 2024	Dec 2025
11	Cidalia M.J. da S. Freitas	133332	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. B/3.º	Jun 2025	Dec 2025	456	3/3	Base 343 --456	Jun 2024	Dec 2025
12	Claudio Fretiliano Tilman	133316	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
13	Cornelio Marcal	121535	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/3.º	Jun 2024	Dec 2025	244	1/1		Jun 2024	Dec 2025
14	Daniel da Costa Bere	103979	100210302	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2025	1.200	1/1		Jun 2024	Dec 2025
15	Daniel da Costa Bere	103979	100210302	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2024	1.300	1/2		Jun 2024	Dec 2025
15	Delfianus da Costa Bere	103978	100301571	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jan 2025	Dec 2025	1.000	2/2	Base 1500 --1000	Jun 2024	Dec 2025
16	Delfianus da Costa Bere	103978	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2024	1.000	1/2		Jun 2024	Dec 2025
16	Deolindo S. dos Reis	132604	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jan 2025	Dec 2025	742	2/2	Base 1000 --742	Jun 2024	Dec 2025
17	Domingos R.M. Bareto	133319	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
18	Elicio Dias Bareto	133334	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	288	1/1		Jun 2024	Dec 2025
19	Elvio B. Da S. Barreto	N/A	103000183	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. D/3.º	Aug 2025	Dec 2025	272	1/1		Aug 2025	Dec 2025
20	Esmeralda R. da Cruz	133314	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	272	1/1		Jun 2024	Dec 2025
21	Feliciana Soares Faria	133315	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
22	Felismina Valente	133311	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
23	Felizete Araujo Duarte	93011	100410220	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2025	3.100	1/1		Jun 2024	Dec 2025
24	Francelino Soares	133222	100057404	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Aug 2024	Dec 2025	198	1/1		Aug 2024	Dec 2025
25	Francisca Da Costa	133326	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	272	1/1		Jun 2024	Dec 2025
26	Gabriel Ximenes Belo	133322	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
27	Geovane Soares	133338	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2024	288	1/3		Jun 2024	Dec 2025
27	Geovane Soares	133338	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jan 2025	May 2025	244	2/3	Base 288 --244	Jun 2024	Dec 2025
27	Geovane Soares	133338	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2025	Dec 2025	288	3/3	Base 244 --288	Jun 2024	Dec 2025
28	Gerardo da Costa Bere	132603	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jan 2025	Dec 2025	1.500	2/2	Base 2000 --1500	Jun 2024	Dec 2025
29	Gloria Dona Baptista	109977	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
30	Íldefonso S. Ferreira	109225	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
31	Isabel da C.R. Soares	133216	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
32	Joana Abilio Sarmiento	135822	100024915	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
33	Joel M. Dos S. Fernandes	N/A	103000184	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. D/3.º	Aug 2025	Dec 2025	272	1/1		Aug 2025	Dec 2025
34	Jorge Octo Tavares	133325	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
35	Jose Henrique Maria	70698	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	315	1/1		Jun 2024	Dec 2025
36	João Baptista	133245	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
37	Jusino Amaral Soares	133318	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	272	1/1		Jun 2024	Dec 2025
38	Lucia A. de J. Madeira	133337	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2024	288	1/3		Jun 2024	Dec 2025
38	Lucia A. de J. Madeira	133337	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jan 2025	May 2025	244	2/3	Base 288 --244	Jun 2024	Dec 2025
38	Lucia A. de J. Madeira	133337	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2025	Dec 2025	288	3/3	Base 244 --288	Jun 2024	Dec 2025
39	Luciano dos S. Rocha	133335	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	315	1/1		Jun 2024	Dec 2025
40	Maria Frederica Xavier	133255	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
41	Maria M.G. Pereira	133312	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	272	1/1		Jun 2024	Dec 2025
42	Marito Soares Ximenes Belo	116069	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2025	1.500	1/1		Jun 2024	Dec 2025
43	Maitas Soriano Xavier	133219	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
44	Nelson da G. Soares	133330	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	315	1/1		Jun 2024	Dec 2025
45	Noemio B. Pereira Rosario	17853	100094839	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2024	1.500	1/2		Jun 2024	Jun 2025
45	Noemio B. Pereira Rosario	17853	100094839	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jan 2025	Jun 2025	1.000	2/2	Base 1500 --1000	Jun 2024	Jun 2025
46	Oswaldo J.A. Do R. Ximenes	133339	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2024	288	1/3		Jun 2024	Dec 2025
46	Oswaldo J.A. Do R. Ximenes	133339	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jan 2025	May 2025	244	2/3	Base 288 --244	Jun 2024	Dec 2025
46	Oswaldo J.A. Do R. Ximenes	133339	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2025	Dec 2025	288	3/3	Base 244 --288	Jun 2024	Dec 2025
47	Pedro de Carvalho	133218	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025

Jornal da República

48	Ruben Viegas Belo	132606	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jan 2025	Dec 2025	1.000	2/2	Base 1500--1000	Jun 2024	Dec 2025
49	Sebastião R. Castro Gaio	103979	100124369	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2024	1.500	1/2		Jun 2024	Dec 2025
49	Sebastião R. Castro Gaio	103979	100124369	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jan 2025	Dec 2025	1.000	2/2	Base 1500--1000	Jun 2024	Dec 2025
50	Sedelissimo Menezes	133331	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	315	1/1		Jun 2024	Dec 2025
51	Silvestre Valente	133220	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Jun-25	198	1/1		Jun 2024	Jun-25
52	Silvia Dos S. Henriques	133317	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
53	Sulvío Bemado de Araújo	133247	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
54	Teresa Moniz Freitas	104339	101779001	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
55	Theodora Estramara Ceiro	91963	101179007	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2025	1.500	1/1		Jun 2024	Dec 2025
56	Valeria M. do C.L. Brito	121536	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Sup. A/10.º	Jun 2024	Dec 2024	814	1/2		Jun 2024	Dec 2025
56	Valeria M. do C.L. Brito	121536	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Sup. A/10.º	Jan 2025	Dec 2025	571	2/2	Base 814--571	Jun 2024	Dec 2025
57	Vava A. Guterres	133336	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	315	1/1		Jun 2024	Dec 2025
58	Vitorina Soares Mesquita	133221	100866812	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025

Dili, 31 March 2026

Felizberto Araujo Duarte, MPP

Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate as Alteracoes Climaticas, Instituto Publico, AND, I.P.